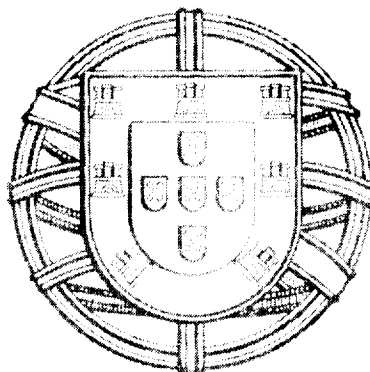




DIÁRIO DA REPÚBLICA

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças, do Planeamento e da Administração do Território, da Agricultura, Pescas e Alimentação, da Indústria e Energia e do Emprego e da Segurança Social

Portaria n.º 839/88:

Aprova o regulamento do Sistema de Incentivos de Base Regional 5154-(12)

Ministérios das Finanças e da Indústria e Energia

Portaria n.º 840/88:

Aprova o Regulamento de Aplicação do Sistema de Incentivos Financeiros — PEDIP 5154-(18)

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social

Portaria n.º 841/88:

Actualiza os valores das prestações familiares no âmbito dos regimes do sistema de segurança social e do regime de protecção da função pública 5154-(31)

Ministérios da Indústria e Energia, da Educação e do Emprego e da Segurança Social

Despacho Normativo n.º 101/88:

Regulamenta o Programa 2 do PEDIP — Formação Profissional 5154-(32)

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho Normativo n.º 102/88:

Estabelece os critérios específicos de atribuições das autorizações comunitárias para o transporte internacional rodoviário de mercadorias 5154-(35)

Região Autónoma dos Açores

Assembleia Regional

Decreto Legislativo Regional n.º 37/88/A:

Introduz alterações ao orçamento e ao Plano para 1988 da Região Autónoma dos Açores 5154-(36)

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO PLANEAMENTO
E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO,
DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO,
DA INDÚSTRIA E ENERGIA E DO EMPREGO
E DA SEGURANÇA SOCIAL**

Portaria n.º 839/88

de 31 de Dezembro

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação do Sistema de Incentivos de Base Regional, instituído pelo Decreto-Lei n.º 483-B/88, de 28 de Dezembro:

Manda o Governo pelos Ministros das Finanças, do Planeamento e da Administração do Território, da Agricultura, Pescas e Alimentação, da Indústria e Energia e do Emprego e da Segurança Social, ao abrigo do disposto no artigo 18.º daquele decreto-lei, o seguinte:

1.º É aprovado o regulamento do Sistema de Incentivos de Base Regional e respectivos anexos, que fazem parte integrante desta portaria.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministérios das Finanças, do Planeamento e da Administração do Território, da Agricultura, Pescas e Alimentação, da Indústria e Energia e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 27 de Dezembro de 1988.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

Regulamento de aplicação

1.º

Candidaturas

As candidaturas ao sistema de incentivos previsto no Decreto-Lei n.º 483-B/88 são apresentadas através do formulário descrito no anexo I a este diploma.

2.º

Âmbito de aplicação

Para efeitos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 483-B/88, consideram-se regiões mais desfavorecidas do País as constantes no anexo III.

3.º

Zonas em declínio industrial

Para efeitos da alínea f) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 483-B/88, considera-se que os Municípios de Alcochete, Almada, Barreiro, Moita, Montijo, Palmela, Seixal, Sesimbra e Setúbal constituem uma zona caracterizada por um declínio industrial de carácter estrutural.

4.º

Elementos a fornecer

1 — O processo de candidatura deverá conter os seguintes elementos:

- a) Formulário descrito no anexo I a este diploma;
- b) Avaliação técnico-económica adequada do projecto, nos termos do n.º 5.º;

- c) Outros estudos directamente ligados à realização do projecto;
- d) Elementos comprovativos do cumprimento das condições de acesso previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 483-B/88 e, quando for caso disso, no n.º 5 do artigo 2.º do mesmo diploma.

2 — Poderão ser solicitados aos promotores dos projectos, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 483-B/88, esclarecimentos complementares, que deverão ser apresentados no prazo de vinte dias.

5.º

Avaliação técnico-económica

A avaliação técnico-económica, a elaborar de acordo com o anexo II, deverá incluir obrigatoriamente os seguintes aspectos:

- a) Análise de objectivos e características do projecto;
- b) Estudo de mercado;
- c) Análise da viabilidade económica e financeira do projecto.

6.º

Situação financeira equilibrada

Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 483-B/88 considera-se que uma empresa tem uma situação financeira equilibrada nos casos em que se verifiquem as seguintes condições:

- a) Autonomia financeira (situação líquida/activo total) superior a 0,2;
- b) Cobertura do imobilizado (capitais permanentes/imobilizado líquido)-superior a 1.

7.º

Início da realização do projecto

1 — Para efeitos da alínea a) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 483-B/88, considera-se início de realização do projecto de investimento a data da factura mais antiga relativa a pagamentos efectuados no âmbito do projecto.

2 — É admitido o adiantamento para sinalização até 25 % do custo do equipamento a que diz respeito, sempre que os documentos justificativos desse adiantamento se referirem aos 90 dias que antecedem a data de entrega da candidatura.

8.º

Montante mínimo de investimento

Para efeitos da alínea d) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 483-B/88, o montante global mínimo de investimento em activo fixo corpóreo é fixado em 10 000 contos.

9.º

Exigência de capitais próprios

1 — Para efeitos de verificação do cumprimento da condição de acesso prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 483-B/88 determina-se:

- a) Os projectos devem ser financiados por capitais próprios, em montantes não inferiores a 25 % do valor do investimento global;
- b) Quando se trate de empresas já existentes, a autonomia financeira após a realização do projecto não pode ser inferior a 25 %.

2 — Consideram-se como capitais próprios, para efeitos da alínea a) do número anterior, as entradas em numerário, a título de suprimentos consolidados, de prestações suplementares ou de aumentos de capital, excluindo, portanto, os meios libertos pelo próprio projecto.

3 — Para efeitos da alínea b) do n.º 1, a autonomia financeira após a realização do projecto é calculada através da aplicação da fórmula seguinte:

$$AF = \frac{Cpe + Cpp}{Ale + Ip}$$

em que:

Cpe = capitais próprios da empresa no exercício anterior ao da apresentação da candidatura, incluindo suprimentos;

Cpp = capitais próprios do projecto, incluindo suprimentos;

ALe = activo líquido da empresa no exercício anterior ao da apresentação da candidatura;

Ip = montante global do investimento do projecto, incluindo o capital circulante permanente do projecto.

4 — Para efeitos dos números anteriores, o valor dos suprimimentos a considerar não poderá exceder um terço do valor da situação líquida pós-projecto.

10.º

Componente ligada à política industrial

1 — O valor da componente ligada à política industrial referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 483-B/88 é obtido por aplicação de uma percentagem, variável entre 20 % e 40 %, de acordo com a relevância industrial do projecto, sobre a totalidade das aplicações relevantes relacionadas com o projecto.

2 — Para efeitos do número anterior todos os projectos de investimento serão graduados numa escala de pontuação entre 0 e 100, segundo os critérios de relevância industrial a definir por despacho do Ministro da Indústria e Energia no âmbito da política industrial e tecnológica.

3 — Consideram-se relevantes do ponto de vista da política industrial os projectos de investimento que atinjam pelo menos metade da pontuação máxima.

4 — O valor da componente ligada à política industrial será nulo sempre que o projecto de investimento obtenha uma pontuação inferior a metade da pontuação máxima.

5 — Em derrogação ao disposto no n.º 1, no caso de os projectos se enquadrarem em programas sectoriais a estabelecer por portaria dos Ministros das Finanças, do Planeamento e da Administração do Território e da Indústria e Energia, a percentagem a aplicar será de 45 %.

11.º

Prémio de localização regional

1 — O valor do prémio de localização regional referido na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 483-B/88 é obtido por aplicação de uma percentagem fixa de 15 % sobre a totalidade das aplicações relevantes relacionadas com o projecto.

2 — O valor mencionado no número anterior poderá ser acrescido até 10 % das aplicações relevantes, desde que os projectos se situem nas zonas de intervenção de instrumentos específicos de desenvolvimento regional e se enquadrem nos seus objectivos.

12.º

Prémio de emprego

1 — O valor do prémio de emprego referido na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 483-B/88 é calculado pelo produto do número de postos de trabalho criados em virtude do investimento por um subsídio unitário de 300 000\$.

2 — Sempre que os postos de trabalho criados constem de uma lista de pessoal técnico a publicar por despacho conjunto dos Ministros do Planeamento e da Administração do Território e da Indústria e Energia, o valor do prémio de emprego referido no número anterior é calculado com base num subsídio unitário de 600 000\$.

3 — O valor mencionado nos números anteriores não poderá exceder, em qualquer circunstância, 10 % das aplicações relevantes do projecto.

4 — Os postos de trabalho criados nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 483-B/88 deverão ser ocupados no prazo máximo de dois anos após a conclusão do investimento.

13.º

Transferência de localização

1 — Os projectos de transferência de localização de unidades produtivas para as regiões abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 483-B/88, provenientes das restantes regiões do território nacional, beneficiarão de uma comparticipação financeira que corresponderá ao prémio de localização regional.

2 — No caso de as transferências de localização serem acompanhadas de modernização da actividade, poderão os projectos beneficiar da componente ligada à política industrial por aplicação às correspondentes aplicações relevantes da percentagem mencionada nos n.ºs 1 ou 5 do n.º 10.º do presente regulamento.

3 — No caso de as transferências de localização serem acompanhadas de criação líquida de postos de trabalho, o prémio de emprego aplica-se, nos termos do n.º 12.º do presente regulamento, unicamente a esses novos postos de trabalho.

14.º

Montante máximo de incentivos

Para efeitos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 483-B/88, o montante máximo de incentivo a conceder, por projecto, é fixado em 250 000 contos.

15.º

Prazos

1 — O prazo a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 483-B/88 será de cinco dias.

2 — As comissões de coordenação regional, no cumprimento do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 483-B/88, deverão enviar à Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional (DGDR), no prazo de 65 dias após a data de apresentação de cada candidatura, o respectivo processo, devidamente instruído.

3 — As entidades referidas no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 483-B/88 às quais o Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (IAPMEI) solicite que se pronunciem, deverão fazê-lo no prazo de 30 dias após a recepção do pedido.

4 — A DGDR deverá remeter à comissão de selecção as propostas de listas de projectos seleccionados e não seleccionados no prazo máximo de dez dias.

5 — A comissão de selecção submeterá mensalmente à decisão dos Ministros do Planeamento e da Administração do Território e da Indústria e Energia as listas dos projectos seleccionados e não seleccionados até ao final do 3.º mês posterior ao da apresentação da candidatura.

6 — A decisão sobre o pedido de concessão será sempre comunicada ao promotor em simultâneo com o envio do contrato de concessão de incentivos, no prazo de oito dias úteis após a decisão ministerial.

7 — O pagamento dos incentivos será efectuado pelo IAPMEI no prazo máximo de 30 dias a contar da data de apresentação dos documentos justificativos das despesas.

16.º

Comissão de selecção

A comissão de selecção prevista no n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 483-B/88 é constituída por:

- Um representante da DGDR, que preside;
- Um representante do IAPMEI;
- Um representante do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP);
- Representantes dos Governos Regionais dos Açores e da Madeira, quando houver projectos das regiões autónomas.

17.º

Acompanhamento e avaliação

1 — Competirá ao IAPMEI acompanhar e fiscalizar a realização das obrigações dos promotores até ao seu cumprimento integral e dentro dos prazos previstos.

2 — A fiscalização da realização do investimento será efectuada através de visitas aos locais em que o mesmo se efectua e da verificação dos respectivos documentos comprovativos.

3 — Competirá ao IAPMEI apresentar propostas de renegociação ou resolução dos contratos, nos termos dos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 483-B/88.

18.º

Obrigações dos promotores

São obrigações dos promotores:

- Fornecer todos os elementos que lhes forem solicitados pelo IAPMEI, para efeitos de fiscalização e acompanhamento dos projectos;
- Incluir, durante o período de validade do contrato, nas notas anexas ao balanço e à demonstração de resultados elementos contabilísticos que permitam autonomizar os efeitos do projecto participado.

Correcção monetária anual

20.°

Divulgação

ANEXO I

FORMULARIO DE CANDIDATURA

AO
SISTEMA DE INCENTIVOS DE BASE REGIONAL

Decreto-lei nº . de

Decreto-Lei nº de

Nome ou designação social do promotor.....

LOCALIZAÇÃO DO PROJECTO :

Município Distrito Área de actuação da CCE(s)

Actividade
Produto

O (os) promotor (es), abaixo assinados, solicita a concessão dos incentivos previstos no Decreto-Lei nº , e declara que são verdadeiras todas as informações constantes do presente formulário.

Ass:
Data:

NR de Registro no [AFR]

Data e Autenticação:

ENTIDADE ELABORADORA

(*) A presenter pelo IAPENI

CARACTERIZACAO GERAL DA EMPRESA

Nome ou designação social
 Paróquia ou Sede
 Município Distrito Área de Actuação da CR (1)
 Talão Talão Forma Jurídica da Sociedade
 Nº de identificação do registo nacional de pessoas colectivas Crad.PME nº de/...../.....

NOMES DOS PRINCIPAIS RESPONSÁVEIS :

Administração ou Gerência
 Área de Investigação
 Área de Produção
 Área Financeira
 Área Comercial

ACTIVIDADES :

Actividad	CAE
Principal	
Secundarias	
Año de inicio de actividad	

PRINCIPAIS PRODUTOS FABRICADOS (all line and) -

DESIGNAÇÃO	VOLUME FÍSICA DO REGISTRO	QUANTIDADE	VALOR (CONTINUA)

(*) A preencher pelo IAPUEI

CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA :		PESSOAL AFECTO :	
Laboratório de Estudos			
Centro de Investigação			
Laboratório de Controlo de Qualidade			
PESSOAL AO SERVIÇO :			
19 milhao (ões)			
	19	19	19
Pessoal Dirigente e Técnico			
Pessoal de Produção :			
Qualificado			
Não Qualificado			
Pessoal Administrativo			
Pessoal de Vendas			
Outro Pessoal (Indiferenciado)			
TOTAL			

INSTALAÇÕES ACTUAIS

UNIDADES PRODUTIVAS	19 milhao (ões)	PESSOAL TOTAL em 19

AUXÍLIOS PÚBLICOS :

Tipo, montante e ano em que receberam quaisquer auxílios do Estado

EMPRESA CONTROLADA POR OUTRA EMPRESA DO GRUPO

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO PROJECTO

TIPO DE PROYECTO

- Criação de novas unidades produtivas
- Expansão de unidades já existentes
- Reconversão de unidades já existentes
- Transferência de localização
- Modernização e inovação da unidade produtiva

Objectives :

Localização :
 Rorade _____
 Município _____ Distrito _____ Área de Actuação da CCR : _____
 Actividade _____
 CAE _____ Código NACE : _____

Calendarização Prevista para Realização do Projecto (Ano/Mês) :

 Início _____ Conclusão _____
 Arranque da laboração _____ Laboração Normal _____

Capacidade Produtiva :

Discriminação dos produtos a fabricar, referindo para cada um a capacidade instalada pré-projecto e pós-projecto

DESIGN AND PRODUCTS	CAPITAL ITEMS	MERCHANDISE OR OTHER	VOLUME PER MONTH	19 ----- CAPACIDADE PRO-PROJECTO		19 ----- CAPACIDADE PÓS-PROJECTO	
				QUANT.	VALOR (Contos)	QUANT.	VALOR (Contos)
		Estados					
		Estados					
		Estados					
		Estados					

3 A preencher pelo [APNE]

RELACAO DOS BENS DE EQUIPAMENTO DO PROJECTO

DESIGNAÇÃO / MARCA / MODELO	ORIGEM (País)	VALOR DE AQUISIÇÃO	
		ORIGEM NACIONAL	ORIGEM ESTRANGEIRA
TOTAIS			

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS
(3 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS)

RUBRICAS	CODIGO POC	19 ---	19 ---	19 ---
1. VENDAS LÍQUIDAS				
1.1. Mercado interno	71			
1.2. Mercado externo	71			
2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	72			
3. TRABALHOS P/A PRÓPRIA EMPRESA	73			
4. VAR. DA PROD. EM CURSO E ACAB.	-			
5. OUTROS PROVEITOS	74 a 79			
6. TOTAL (1+2+3+4+5)				
7. CUSTO DAS EXISTÊNCIAS VENDIDAS E COMBUSTÍVEIS NACIONAIS	61			
8. CUSTO DAS EXISTÊNCIAS VENDIDAS E COMBUSTÍVEIS DE ORIGEM EXTERNA	61			
9. SUBCONTRATOS	62			
10. FOMEC. E SERVIÇOS DE TERCEIROS	63			
10.1. Energia e combustíveis	-			
10.2. Comissões e Royalties	-			
10.3. Outros fomes. e serviços de terceiros	-			
11. IMPOSTOS	64			
11.1. Directos	-			
11.2. Indirectos	-			
12. DESPESAS COM O PESSOAL	65			
13. OUTRAS DESPESAS E ENCARGOS	67			
14. AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO	68			
15. PROVISÕES DO EXERCÍCIO	69			
16. TOTAL (7+8+9+10+11+12+13+14+15)	-			
17. RESULTADOS ANTES DA FUNÇÃO FINANCEIRA (6-16)	-			
18. ENCARGOS FINANCEIROS	66			
18.1. De funcionamento	-			
18.2. De financiamento	-			
19. RESULTADOS EXTRAORDINÁRIOS E DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	82 a 83			
20. RESULTADOS ANTES DE IMPOSTOS (17-18+19)	-			
21. PROVISÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS	-			
22. RESULTADOS LÍQUIDOS (20-21)	-			

BALANÇOS HISTÓRICOS DA EMPRESA
(3 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS)

RUBRICAS	CODIGO POC	19 ---	19 ---	19 ---
Principais Categorias (Un.: Contos)				
ACTIVO				
1. Disponível	11 a 12			
2. Créditos a Curto Prazo (13)	13, 14			
3. Existências (2)	32 a 39			
4. Créditos a Médio e Longo Prazo (2)	-			
5. Imobilizado Bruto	-			
5.1. Financeiro	41			
5.2. Corpóreo	42			
5.3. Incorporado	43			
5.4. Em Curso	44			
6. Amortizações e Reintegrações	45			
7. Custos Antecipados	27 a 47			
8. TOTAL DO ACTIVO (1+2+3+4+5+6+7)	-			
PASSIVO				
9. Débitos a Curto Prazo	21 a 29			
9.1. Empréstimos Obtidos (Bancos)	-			
9.2. Fornecedores	-			
9.3. Sector Público Estatal	-			
9.4. Diversos	-			
10. Débitos a Médio e Longo Prazo (2)	-			
10.1. Empréstimos Obtidos (Bancos)	-			
10.2. Suprimentos de Sócios	-			
10.3. Diversos	-			
11. Provisões Antecipadas	27			
12. TOTAL DO PASSIVO (9+10+11)	-			
SITUAÇÃO LÍQUIDA				
13. Capital Social	51/52/54			
14. Prestações Suplementares	53			
15. Reservas / Resultados Transladados	55 a 59			
16. Resultados Líquidos	80			
17. Dividendos Antecipados	89			
18. TOTAL DA SITUAÇÃO LÍQUIDA (13+14+15+16+17)	-			
19. TOTAL DO PASSIVO + SITUAÇÃO LÍQUIDA (12+18)	-			

(1) De créditos a curto prazo e existências deve-se considerar líquidos de provisões.

(2) A demonstrar, segundo as rubricas existentes nos "Créditos a Débitos a Curto Prazo", quando o prazo for superior a um ano, estando as provisões correspondentes.

ORIGENS E APLICAÇÕES DE FUNDOS DO PROJECTO (1)

RUBRICAS	19 ---	19 ---	19 ---	19 ---	19 ---
ORIGENS					
CAPITAIS PRÓPRIOS					
Capital Social					
Prestações Sup. de Capital					
Suprimentos Consolidados					
AUTOFINANCIAMENTO (2)					
CAPITAIS ALHEIOS					
Médio e Longo Prazo					
Empréstimos Bancários					
Créditos de Fomes. de Equipamento					
Outros					
Curto Prazo					
Empréstimos Bancários					
Créditos de Fornecedores					
Outros					
TOTAL					
APLICAÇÕES					
INVESTIMENTO EM CAPITAL FIXO					
INVESTIMENTO EM CAPITAL CIRCULANTE					
REEMBOLSOS					
Empréstimos Bancários					
Médio e Longo Prazo					
Curto Prazo					
Créditos de Fornecedores					
Médio e Longo Prazo					
Curto Prazo					
Suprimentos					
Outros					
Médio e Longo Prazo					
Curto Prazo					
DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS					
TOTAL					

(1) A preencher até ser atingida a plena capacidade.

(2) Resultados Líquidos + Amortizações + Provisões (excepto para impostos).

BALANÇOS PREVISIONAIS DA EMPRESA (1)

RUBRICAS	CODIGO POC	19 ---	19 ---	19 ---	19 ---	19 ---
Principais Categorias (Un.: Contos)						
ACTIVO						
1. Disponível	11 a 12					
2. Créditos a Curto Prazo (2)	13, 14					
3. Existências (2)	32 a 39					
4. Créditos a Médio e Longo Prazo (3)	-					
5. Imobilizado Bruto	-					
5.1. Financeiro	41					
5.2. Corpóreo	42					
5.3. Incorporado	43					
5.4. Em Curso	44					
6. Amortizações e Reintegrações	45					
7. Custos Antecipados	27 a 47					
TOTAL DO ACTIVO (1+2+3+4+5+6+7)	-					
PASSIVO						
9. Débitos a Curto Prazo	21 a 29					
9.1. Empréstimos Obtidos (Bancos)	-					
9.2. Fornecedores	-					
9.3. Sector Público Estatal	-					
9.4. Diversos	-					
10. Débitos a Médio e Longo Prazo (3)	-					
10.1. Empréstimos Obtidos (Bancos)	-					
10.2. Suprimentos de Sócios	-					
10.3. Diversos	-					
11. Provisões Antecipadas	27					
TOTAL DO PASSIVO (9+10+11)	-					
SITUAÇÃO LÍQUIDA						
13. Capital Social	51/52/54					
14. Prestações Suplementares	53					
15. Reservas / Resultados Transladados	55 a 59					
16. Resultados Líquidos	80					
17. Dividendos Antecipados	89					
TOTAL DA SITUAÇÃO LÍQUIDA (13+14+15+16+17)	-					
TOTAL DO PASSIVO + SITUAÇÃO LÍQUIDA (12+18)	-					

(1) Referentes aos cinco primeiros anos de actividade pós-proposta.

(2) De créditos a curto prazo e existências deve-se considerar líquidos de provisões.

(3) A demonstrar, segundo as rubricas existentes nos "Créditos a Débitos a C. Prazo", quando o prazo for superior a um ano, estando as provisões correspondentes.

CONTA DE EXPLORAÇÃO PREVISIONAL DA EMPRESA

Rubricas	Código PSC	Preços Correntes (Um. Contas)		
		19 ____	19 ____	19 ____
1. VENDAS LÍQUIDAS	-			
1.1. Mercado Interno	71			
1.2. Mercado Externo	71			
2. OUTROS PROVEITOS	72 a 79			
3. VARIAÇÃO DA PRODUÇÃO EM CURSO E ACABADA	-			
4. TOTAL (1+2+3)	-			
5. CUSTO DAS EXISTÊNCIAS VENDIDAS E CONSUMOS NACIONAIS	61			
6. CUSTO DAS EXISTÊNCIAS VENDIDAS E CONSUMOS DE ORIGEM EXTERNA	61			
7. SUBCONTRATOS	62			
8. FORNECIMENTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS	63			
8.1. Energia e Combustíveis	-			
8.2. Condições e Royalties	-			
8.3. Outros Fornecimentos e Serviços de Terceiros	-			
9. IMPOSTOS	64			
9.1. Directos	-			
9.2. Indirectos	-			
10. DESPESAS COM O PESSOAL	66			
11. OUTRAS DESPESAS E ENCARGOS	67			
12. AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO	68			
13. PROVISÕES DO EXERCÍCIO	69			
14. TOTAL (5+6+7+8+9+10+11+12+13)	-			
15. RESULTADOS CORRENTES DO EXERCÍCIO (4-14)	-			
16. ENCARGOS FINANCEIROS	66			
16.1. De Funcionamento	-			
16.2. De Financiamento	-			
17. RESULTADOS EXTRAORDINÁRIOS E DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	82 a 83			
18. RESULTADOS ANTES DE IMPOSTOS (15-16+17)	-			
19. PROVISÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS	-			
20. RESULTADOS LÍQUIDOS (18-19)	-			

ANEXO II

Índice Indicativo do estudo técnico-económico

I — Identificação da empresa:

1 — Denominação social da empresa ou nome(s) do(s) promotor(es) do projecto.

2 — Estrutura jurídica da empresa, ano de constituição e distribuição do capital social.

3 — Elementos curriculares dos promotores do projecto e dos responsáveis pelas áreas de investigação, fabril, financeira e comercial (habilitações literárias e experiência profissional).

II — Caracterização da actividade da empresa:

1 — Breve resumo da actividade da empresa: evolução histórica, descrição de actividades, principais produtos e respectivos mercados e evolução da situação económico-financeira.

2 — Descrição dos meios de investigação e desenvolvimento existentes na empresa (instalações, equipamento e pessoal qualificado).

3 — Descrição dos meios de produção, nomeadamente instalações, equipamentos e pessoal ao serviço, por níveis de qualificação.

4 — Principais clientes e principais concorrentes nos mercados da empresa.

III — Identificação e caracterização técnico-económica do projecto:

1 — Identificação sumária do projecto e descrição dos objectivos a atingir.

2 — Descrição da situação actual e perspectivas do produto ou do processo, nomeadamente quanto à situação tecnológica, situação do mercado e direitos de propriedade.

3 — Enquadramento de eventuais imposições legais que condicionem a execução do projecto: patentes e outros direitos de propriedade ou assistência técnica a que haja necessidade de recorrer; royalties e outros encargos devidos por utilização de tecnologia; eventuais limitações na liberdade de vendas impostas pelo uso de patentes.

4 — Memorando sobre a experiência da empresa na tecnologia que pretende aplicar ou a forma como pretende adquiri-la: plano detalhado, por fases, de despesas de investimento directamente ligadas ao projecto em activo corpóreo e incorpóreo (edifícios e outras construções, equipamentos básicos e outras máquinas e instalações, ferramentas e utensílios, despesas com elaboração de projectos, incluindo estudos de mercado e de viabilidade, e despesas imputáveis directamente ao projecto — despesas com pessoal, matérias-primas, e fornecimentos e serviços de terceiros).

5 — Caracterização técnico-económica de um projecto em área de produção: descrição das características técnicas e do processo tecnológico a utilizar; discriminação do equipamento principal e auxiliar, identificando país de origem e fornecedor; montagem do equipamento e assistência técnica prevista; descrição do circuito de produção e elaboração de diagrama explicativo de cada uma das fases de fabrico; capacidade de produção nominal e respectivo grau de utilização anual (percentagem); descrição detalhada das acções de promoção e comercialização previstas para o lançamento do produto (publicidade e

demonstração, recrutamento do pessoal, rede comercial, serviço pós-venda, etc.); plano detalhado de despesas de investimento em activo corpóreo e incorpóreo, nomeadamente edifícios e outras construções, equipamentos básicos e outras máquinas e instalações, ferramentas e utensílios, material de carga e transporte directamente associado à actividade produtiva, despesas com elaboração de projectos, incluindo estudos de mercado e de viabilidade, e despesas com a promoção e comercialização de produtos; indicação das acções e despesas já realizadas.

6 — Matérias-primas a utilizar: descrição das principais matérias-primas e suas características; fontes de abastecimento possíveis e principais fornecedores; condições de aquisição, prazos de entrega e garantias de regular fornecimento.

7 — Mão-de-obra a utilizar: número de efectivos por categoria e salário a pagar; grau de especialização exigido e plano de formação de pessoal; eventuais dificuldades no recrutamento de mão-de-obra especializada na região.

8 — Calendário de execução do projecto com as fases de desenvolvimento previstas e respectivas despesas de investimento associadas.

9 — Plano de financiamento do projecto, indicando as fontes, a situação do crédito bancário, quando necessário, e a forma de realização dos capitais próprios (indicar taxas de juro, prazos de pagamento e diferimento).

IV — Análise da viabilidade económica e financeira do projecto:

1 — Estudo de mercado: identificação dos principais fabricantes de produtos similares ou sucedâneos e sua implantação no mercado; caracterização dos tipos de clientes, directos e indirectos, principais clientes ou mercados potenciais e condições de venda; dimensão do mercado (situação actual e evolução previsional das vendas, quantidades, preços e valor, para o mercado interno e externo); política comercial dos principais concorrentes, condições de venda, qualidade dos produtos e assistência pós-venda.

2 — Estudo de viabilidade económica da exploração previsional para cinco anos, imputável ao projecto a preços correntes (tópicos a desenvolver): vendas por produtos e mercado de destino; condições de venda por produto (prazos de recebimento de clientes); existência mínima de produtos acabados; quantidades a produzir; consumos de matérias-primas e subsidiárias; existência mínima de matérias-primas e subsidiárias; compra de matérias-primas e subsidiárias; origem das matérias-primas; prazos de pagamento a fornecedores de matérias-primas subsidiárias; encargos com pessoal (salários e encargos sociais); amortizações e reintegrações; subcontratos; fornecimentos e serviços de terceiros, destacando os consumos energéticos; conta de exploração; taxa interna de rentabilidade (TIR) e valor actualizado líquido (VAL) do projecto e respectiva análise de sensibilidade a variações dos parâmetros críticos do projecto; indicadores económicos, nomeadamente pay-back, VAL, ponto crítico de vendas e valor acrescentado bruto (VAB) por unidade de trabalho; período de recuperação de divisas.

3 — Análise financeira do projecto (cinco anos), a preços correntes: encargos financeiros de financiamento e de funcionamento; mapa de origens e aplicação de fundos; indicadores financeiros.

V — Anexos ao estudo técnico-económico: balancete do Razão não anterior a 60 dias da data de apresentação da candidatura.

ANEXO III

Lista dos municípios incluídos nas regiões consideradas mais desfavorecidas, para efeitos do n.º 2 da Portaria n.º 839/88:

Distritos	Municípios
Aveiro	Arouca e Castelo de Paiva.
Beja	Todos.
Braga	Amares, Barcelos, Cabecêiras de Basto, Celorico de Basto, Esposende, Póvoa de Lanhoso, Terras de Bouro, Vieira do Minho, Vila Verde.
Bragança	Todos.
Castelo Branco	Todos.
Coimbra	Arganil, Góis, Lousã, Miranda do Corvo, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua, Vila Nova de Poiares, Condeixa-a-Nova.
Évora	Todos.
Faro	Todos.
Guarda	Todos.
Leiria	Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Pedrógão Grande, Pombal.

Distritos	Municípios
Lisboa	Azambuja.
Portalegre	Todos.
Porto	Amarante, Baião, Marco de Canaveses, Paredes, Penafiel.
Santarém	Todos.
Setúbal	Todos.
Viana do Castelo	Todos.
Vila Real	Todos.
Viseu	Todos.
Açores	Todos.
Madeira	Todos.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Portaria n.º 840/88

de 31 de Dezembro

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação do Sistema de Incentivos Financeiros — PEDIP, instituído pelo Decreto-Lei n.º 483-D/88, de 28 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Indústria e Energia, ao abrigo do disposto no artigo 34.º daquele decreto-lei, o seguinte:

1.º É aprovado o Regulamento de Aplicação do Sistema de Incentivos Financeiros — PEDIP e respectivos anexos, que fazem parte integrante desta portaria.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 22 de Novembro de 1988.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Energia.

Assinada em 28 de Dezembro de 1988.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*.

Regulamento de Aplicação do Sistema de Incentivos Financeiros — PEDIP

1.º

Candidaturas

As candidaturas ao Sistema de Incentivos criado pelo Decreto-Lei n.º 483-D/88, de 28 de Dezembro, são apresentadas através da entrega dos *dossiers* de candidatura, elaborados nos termos do n.º 2 do presente Regulamento.

2.º

Dossier de candidatura

1 — Os *dossiers* de candidatura dos projectos de investimento que se enquadrem nas alíneas a), b) e c) do n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 483-D/88 deverão conter os seguintes elementos:

- Formulário descrito no anexo I a este Regulamento devidamente preenchido;
- Avaliação técnica, económica e financeira do projecto, nos termos do anexo II a este Regulamento;
- Elementos comprovativos do cumprimento das condições de acesso previstas no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 483-D/88.

2 — No caso de investimentos que se enquadrem na alínea d) do n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 483-D/88, o *dossier* de can-

didatura é constituído pelo formulário simplificado descrito no anexo III a este Regulamento, acompanhado dos documentos comprovativos referidos na alínea c) do ponto anterior.

3.º

Situação financeira equilibrada

Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 483-D/88, considera-se que uma empresa tem uma situação financeira equilibrada nos casos em que se verifiquem as seguintes condições:

- Autonomia financeira (situação líquida/activo total) superior a 0,2;
- Cobertura do imobilizado (capitais permanentes/imobilizado líquido) superior a 1.

4.º

Zonas geográficas

Para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º, consideram-se as zonas geográficas definidas no anexo IV.

5.º

Início da realização do projecto

1 — Para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º, da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º e da alínea a) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 483-D/88, considera-se início de realização do projecto de investimento a data da factura mais antiga relativa a pagamentos efectuados no âmbito do projecto.

2 — É admitido o adiantamento para sinalização até 25 % do custo do equipamento a que diz respeito sempre que os documentos justificativos desse adiantamento se referirem aos 90 dias que antecedem a data de entrega da candidatura.

6.º

Montante mínimo do investimento

Para efeitos da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 483-D/88, o montante global mínimo de investimento em activo fixo corpóreo é fixado em 10 000.

7.º

Exigência de capitais próprios

1 — Para efeitos de verificação do cumprimento da condição de acesso prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º, na alínea d) do n.º 1 do artigo 8.º e na alínea b) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 483-D/88, determina-se que os projectos deverão ser financiados por capitais próprios da seguinte forma:

- Quando se trate de empresas novas, sejam financiados por capitais próprios em montantes não inferiores a 25 % do valor do investimento global (investimento em activo fixo e em capital circulante);
- Quando se trate de empresas já existentes, a autonomia financeira após a realização do projecto não seja inferior a 25 %.

2 — Consideram-se como capitais próprios, para efeitos da alínea a) do n.º 1 do presente número, as entradas em numerário, a título de suprimentos consolidados, de prestações suplementares ou de aumentos de capital, excluindo, portanto, os meios libertos pelo próprio projecto.

3 — Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do presente número, a autonomia financeira após a realização do projecto é calculada através da aplicação da fórmula seguinte:

$$AF = \frac{Cpe + Cpp}{ALE + Ip}$$

em que:

- Cpe* = capitais próprios da empresa no exercício anterior ao da apresentação da candidatura, incluindo suprimentos;
Cpp = capitais próprios do projecto, incluindo suprimentos;
Ale = activo líquido da empresa no exercício anterior ao da apresentação da candidatura;
Ip = montante global do investimento do projecto, incluindo o capital circulante permanente do projecto.

4 — Para efeitos dos pontos anteriores, o valor dos suprimentos a considerar não poderá exceder um terço do valor da situação líquida pós-projecto.

8.º

Áreas de tecnologia avançada

Para efeitos da alínea c) do artigo 4.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 483-D/88, as áreas de tecnologia avançada são:

- a) Automação;
- b) Robótica;
- c) Microelectrónica;
- d) Tecnologias de informação, comunicação e electrónica;
- e) Domótica;
- f) Optoelectrónica;
- g) Tecnologia de materiais;
- h) Biotecnologia e química fina.

9.º

Pessoal técnico

Para efeitos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 483-D/88, considera-se pessoal técnico o definido no anexo v.

10.º

Relevância industrial do projecto

1 — Para efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º, a graduação dos projectos de investimento em inovação e modernização será feita numa escala de pontuação entre 0 e 100, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Pt = 0.15 * P1 + 0.35 * P2 + 0.25 * P3 + 0.25 * P4$$

em que:

Pt = pontuação total;

$P1$, $P2$, $P3$ e $P4$ = as pontuações parcelares atribuídas respectivamente à caracterização do projecto, às prioridades de política industrial, às medidas de produtividade industrial e ao prazo de recuperação em divisas.

2 — Os critérios de relevância industrial a que se referem as pontuações parcelares $P1$, $P2$ e $P3$ serão definidos por despacho dos Ministros das Finanças e da Indústria e Energia, no âmbito da política industrial e tecnológica.

3 — O prazo de recuperação em divisas (PRD), a determinar nos termos definidos na Portaria n.º 338/87, de 24 de Abril, será pontuado da seguinte forma:

$PRD \leq 2$ anos	100
$2 < PRD < 4$ anos	$200 - \frac{PRD}{2} * 100$
$PRD \geq 4$ anos	0

4 — Consideram-se relevantes do ponto de vista da política industrial os projectos que atinjam pelo menos metade da pontuação máxima, com excepção dos projectos que surjam desligados de unidades industriais já existentes, os quais deverão obter pelo menos dois terços da pontuação máxima.

11.º

Valor do incentivo

1 — Para efeitos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 483-D/88, a percentagem a aplicar no cálculo do valor do incentivo é variável de acordo com o tipo de projecto.

2 — As percentagens a aplicar no caso de projectos de aquisição e desenvolvimento de tecnologia referidos no artigo 4.º do subcapítulo I do Decreto-Lei n.º 483-D/88 são as seguintes:

- a) 60 % para efeitos das alíneas a), b) e c), a qual poderá ser majorada até 10 %, caso os projectos sejam realizados em colaboração com centros de investigação implantados em Portugal;
- b) 50 % para os projectos referidos na alínea d).

3 — As percentagens a aplicar no caso de projectos de investimento em inovação e modernização referidos no artigo 7.º do subcapítulo II do Decreto-Lei n.º 483-D/88 variarão:

- a) Entre 20 % e 40 % para os projectos ligados a unidades industriais existentes, em conformidade com a pontuação obtida pelo projecto de acordo com o n.º 4 do n.º 10.º do presente diploma;
- b) Entre 25 % e 40 % para os projectos que surjam desligados de unidades industriais já existentes, em conformidade com a pontuação obtida pelo projecto de acordo com o n.º 4 do n.º 10.º do presente diploma.

4 — No caso dos projectos que surjam desligados de unidades industriais existentes e que se situem em municípios de elevada concentração industrial, nos termos definidos neste Regulamento, o montante de incentivo, calculado nos termos da alínea b) do número anterior, será reduzido a 70 % do seu valor, à excepção dos casos em que seja claramente justificada a inviabilidade de outra localização aprovada por despacho do Ministro da Indústria e Energia.

5 — No caso dos projectos que se enquadrem em programas sectoriais referidos no n.º 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 483-D/88, a percentagem a aplicar é de 45 %.

6 — A percentagem a aplicar no caso de projectos de investimento em gestão da qualidade e protecção do ambiente, referidos no artigo 10.º do subcapítulo III do Decreto-Lei n.º 483-D/88, é de 50 %, passível de majoração de 15 % nos casos dos projectos previstos nas alíneas a), b) e c) que envolvam a certificação do sistema da qualidade da empresa.

7 — As percentagens a aplicar no caso dos investimentos pontuais em equipamento, referidos no artigo 13.º do subcapítulo IV do Decreto-Lei n.º 483-D/88, são os seguintes:

- a) 20 % para efeitos da alínea a), a qual poderá ser majorada em 10 % caso os investimentos digam respeito à aquisição de bens de equipamento resultantes do Programa de Produção de Bens de Equipamentos e do Programa Integrado das Tecnologias de Informação e Electrónica a definir no âmbito do PEDIP;
- b) 30 % para efeitos da alínea b).

8 — Para efeitos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 483-D/88, o subsídio unitário por posto de trabalho criado é de 600 000\$, não podendo o total do incentivo ultrapassar 5 % das aplicações relevantes.

12.º

Limite máximo do incentivo

1 — Para efeitos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 483-D/88, são fixados os seguintes montantes máximos dos incentivos a conceder:

- a) 75 000 contos por projecto de investimento, no caso de investimentos em aquisição e desenvolvimento de tecnologia referidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 483-D/88;
- b) 250 000 contos por projecto de investimento, no caso de investimentos em inovação e modernização referidos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 483-D/88;
- c) 75 000 contos por projecto de investimento, no caso de investimentos em gestão da qualidade de protecção do ambiente referidos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 483-D/88;
- d) 12 000 contos por empresa e por ano, no caso dos investimentos referidos na alínea a) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 483-D/88, e 18 000 contos por empresa e por ano, no caso dos investimentos referidos na alínea b) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 483-D/88.

2 — O não cumprimento dos montantes máximos fixados no n.º 1 nos projectos de grande relevância não poderá, em caso algum, implicar percentagem de incentivo superior aos limites fixados, para cada tipo de projecto, no n.º 11.º desta portaria.

13.º

Concorrência de incentivos

Para efeitos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 483-D/88, a acumulação deverá respeitar as seguintes regras:

- a) O valor do incentivo acumulado não pode ser superior a 90 000 contos, nem deverá ser superior a 70 % ou a 50 % das aplicações relevantes, respectivamente, para os projectos constantes das alíneas a), b) e c) e para os projectos previstos na alínea d) do artigo 4.º (subcapítulo i);

- b) O valor da acumulação não pode ser superior a 20 % das aplicações relevantes para os projectos constantes do subcapítulo II;
- c) O valor da acumulação não pode ser superior a 15 % das aplicações relevantes para os projectos constantes das alíneas a), b) e c) do artigo 10.º (subcapítulo III);
- d) O valor do incentivo acumulado não pode ser superior a 75 000 contos ou ultrapassar 50 % das aplicações relevantes dos projectos constantes das alíneas d) e e) do artigo 10.º do subcapítulo III.

14.º

Fiscalização e acompanhamento

São obrigações dos promotores, no âmbito do processo de fiscalização e acompanhamento dos projectos:

- a) Fornecer todos os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades referidas no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 483-D/88;
- b) Incluir nas notas anexas ao balanço e demonstração de resultados elementos contabilísticos que permitam autonomizar os efeitos do projecto participado até ao cumprimento integral dos objectivos do projecto.

15.º

Correcção monetária anual

Os montantes a que se referem os n.ºs 6.º, 11.º, 12.º e 13.º do presente Regulamento poderão ser objecto de ajustamento, em 31 de Dezembro de cada ano, por portaria dos Ministros das Finanças e da Indústria e Energia.

ANEXO I

SISTEMA DE INCENTIVOS PEDIP

Projectos a que se refere o subcapítulo I do Dec.-Lei n.º 483-D/88
Projectos de Investimento em Aquisição e Desenvolvimento de Tecnologia

Entidade Receptora Nº Processo Data Entrada

MAPA MODELO Nº 1
CARACTERIZAÇÃO GERAL DA EMPRESA

Nome ou designação social

Morada ou Sede

Município Distrito

Localização Mun./Dist. * Telefone Telefax Telex

Nº de ident. do registo nacional pessoas colectivas

Licença de Laboração

NOMES DOS PRINCIPAIS RESPONSÁVEIS:

Administração ou Gerência

Área de Investigação

Área de Produção

Área Financeira

Área Comercial

ACTIVIDADES:

Principal () CAE

Secundárias

Ano de início de actividade Pessoal ao serviço

Nacional %

Capital Social Estrangeiro %

* A preencher pelo IAPMEI

NOTA: Este formulário tem o valor de declaração, pelo que o (s) promotor (es) se responsabiliza (m) pela veracidade das informações constantes do presente documento

(Mapa Modelo nº 1)

PRINCIPAIS PRODUTOS FABRICADOS (último ano):			
DESIGNAÇÃO	UNIDADE FÍSICA DE MEDIDA	QUANT.	VALOR (CONTOS)

CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA:	PESSOAL AFECTO:
Gabinete de Estudos	
Centro de Investigação	
Laboratório de Controlo de Qualidade	
Serviços de Manutenção	
PESSOAL AO SERVIÇO (3 últimos anos)	
	19__ 19__ 19__
PESSOAL DIRIGENTE E TÉCNICO	
PESSOAL DE PRODUÇÃO	
Qualificado	
Não qualificado	
PESSOAL ADMINISTRATIVO	
PESSOAL DE VENDAS	
OUTRO PESSOAL (INDIFERENCIADO)	
TOTAL	

MAPA MODELO Nº 1-A

BALANÇOS HISTÓRICOS DA EMPRESA
(Três últimos Exercícios)

(Un: Contos)

RUBRICAS	CÓDIGO POC	19---	19---	19---
ACTIVO				
1. Disponível-----	11 e 12			
2. Créditos a Curto Prazo (1)-----	13 e 14			
	21 a 26			
3. Existências (1)-----	32 a 37			
4. Crédit. a Méd. e Longo Prazo(2)-----	-			
5. Imobilizado Bruto-----	-			
5.1. Financeiro-----	41			
5.2. Corpóreo-----	42			
5.3. Incorpóreo-----	43			
5.4. Em Curso-----	44			
6. Amortizações e Reintegrações-----	49			
7. Custos Antecipados-----	27 e 47			
8. TOTAL DO ACTIVO (1+2+3+4+5-6+7)-----	-			
PASSIVO				
9. Débitos a Curto Prazo-----	21 a 29			
9.1. Emprést. Obtidos (Bancos)-----	-			
9.2. Fornecedores-----	-			
9.3. Sector Público Estatal-----	-			
9.4. Diversos-----	-			
10. Déb. a Méd. e Longo Prazo(2)-----	-			
10.1. Emprést. Obtidos (Bancos)-----	-			
10.2. Suprimentos de Sócios-----	-			
10.3. Diversos-----	-			
11. Proveitos Antecipados-----	27			
12. TOTAL DO PASSIVO (9+10+11)-----	-			
SITUAÇÃO LÍQUIDA				
13. Capital Social-----	51/52/54			
14. Prestações Suplementares-----	53			
15. Reservas/Resultados Transitados-----	55 a 59			
16. Resultados Líquidos-----	88			
17. Dividendos Antecipados-----	89			
18. TOTAL DA SITUAÇÃO LÍQUIDA (13+14+15+16-17)-----	-			
19. TOTAL DO PASSIVO + SITUAÇÃO LÍQUIDA (12 + 18)-----	-			

(1) Os créditos a curto prazo e existências devem ser considerados líquidos de provisões

(2) A desenvolver, segundo as rubricas existentes nos "Créditos e Débitos a Curto Prazo", quando o prazo for superior a um ano, atendendo às previsões correspondentes.

3.3. Aquisição de Serviços
(ligados directa e exclusivamente ao projecto)

MAPA MODELO Nº 4
FINANCIAMENTO DO PROJECTO I, D & D

(Un. Contos)

(Un. Contos)

	Fornecedor	Breve Descrição	Custo			
			Fase 1	Fase 2	Fase 3	Total
SUBCONTRATOS						
ESTUDOS DE CONSULTORIA						
DESPESAS CORRENTES						
REGISTO DE PATENTES						
TOTAL						

CUSTO TOTAL	FASE 1	FASE 2	FASE 3	TOTAL
1. CAPITAIS PRÓPRIOS				
1.1. Capital Social				
1.2. Prestações Suplementares				
1.3. Suprimentos				
2. AUTO FINANCIAMENTO (1)				
TOTAL				
3. CAPITAIS ALHEIOS				
3.1. Empréstimos Bancários				
3.2. Outros				
4. FINANCIAMENTO TOTAL (1+2+3)				
5. COMPARTICIPAÇÃO PEDIP (Previsão)				

(1) Não inclui os meios libertos pelo próprio projecto

3.4. Matérias Primas Consumidas
(consumidas em testes, construção de protótipos, etc.)

Designação	Unidade	Custo Unitário	FASE 1		FASE 2		FASE 3	
			Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor
TOTAIS								

MAPA MODELO Nº 5

DISCRIMINAÇÃO DAS APLICAÇÕES RELEVANTES
(Artº 6º do Dec.-Lei nº 443-D/88)

(Un. contos)

3.5. Relação de Bens de Equipamento do Projecto

(Un. Contos)

Designação/Marca/Modelo	Origem País	Valor de Aquisição	
		Origem Nacional	Origem Estrangeira
TOTAIS			

Tipos de Aplicações Relevantes	FASE 1	FASE 2	FASE 3	TOTAL
1. Despesas com Pessoal Técnico e Auxiliar				
2. Despesas correntes afectas ao projecto				
3. Subcontratação				
4. Instrumentos, equipamentos e edifícios				
5. Serviços de Consultoria e análogos				
6. Registo de Patentes				
TOTAL				

MAPA MODELO Nº 3

PLANO GLOBAL DE INVESTIMENTO

3.1. Quadro resumo

(Un. Contos)

RUBRICAS	CÓDIGO POC	19---	19---	19---	CUSTO TOTAL
1. ACTIVO FIXO CORPÓREO					
1.1. Terrenos	42.1				
1.2. Edifícios e outras const.	42.2				
1.2.1. Afectos ao processo produtivo/actividades administrativas essenciais					
1.2.2. Não afectos					
1.3. Equipamento básico e outras máquinas e instalações	42.3				
1.4. Ferramentas e utensílios	42.4				
1.5. Material de carga e transporte	42.5				
1.5.1. Viaturas ligeiras ou mistas					
1.5.2. Outro material de carga e transporte					
1.6. Equipamento Administrativo Social e Mobiliário Diverso	42.6				
1.6.1. Mobiliário e equipamentos sociais não obrigatórios					
1.6.2. Equip. administ. e social obrigatório					
1.7. Outro Activo Fixo Corpóreo	42.7+42.9				
TOTAL 1					
2. ACTIVO FIXO INCORPÓREO	43 e 47				
2.1. Elab. de proj. e estudos					
2.2. Assistência técnica					
2.3. Aquisição de software					
2.4. Promoção e comercialização					
2.5. Outro act. fixo incorpóreo					
TOTAL 2					
3. Juros durante a construção					
4. Fundo de maneo (*)					
5. Total Investimento (1+2+3+4)					

(*) Discriminar em anexo os pressupostos de Cálculo do Fundo de Maneio

Aplicações relevantes (**)

** 1.2.+1.3.+1.4.+1.5 (***)+1.6.2.+1.7.+2.

*** Até ao limite máximo de 20% das aplicações relevantes

3.3. EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE POSTOS DE TRABALHO

DISCRIMINAÇÃO	Nº EFFECTIVOS ANTES DO PROJECTO 19---	Nº EFFECTIVOS DURANTE O PROJ.					EMPREGO CRIADO	
		19---	19---	19---	19---	TOTAL	(7) = (6) - (1)	
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7) = (6) - (1)	
1. Quadros Superiores								
2. Quadros Médios								
3. Encarregados, Contramestres, Mestres e Chefes de equipa								
4. Profissionais Qualificados								
5. Outro Pessoal n/Qualificado								
TOTAL								

NÍVEIS DE QUALIFICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO E RESPECTIVAS FUNÇÕES

Níveis de Qualificação	Funções
1. Quadros superiores	Definição da política geral da empresa ou funções consultivas na organização da mesma. Trabalho de criação ou de adaptação de métodos e processos técnicos-científicos e administrativos.
2. Quadros médios	Funções de organização e adaptação da planificação estabelecida superiormente e directamente ligadas a trabalhos de carácter executivo.
3. Encarregados, contramestres, mestres, e chefe de equipa	Orientação de um grupo de trabalho segundo directrizes fixadas superiormente, mas exigindo os conhecimentos dos processos de actuação.
4. Profissionais qualificados	Funções de carácter executivo, complexas ou delicadas e normalmente não rotineiras, enquadradas em directivas gerais bem definidas, exigindo o conhecimento do seu plano execução.

4. EVOLUÇÃO DE VENDAS DO PROJECTO

A Preços Correntes (1)

(Un.: Contos)

DESIGNAÇÃO DOS PRODUTOS	MERCADOS DE DESTINO	19..		19..		19..		19..	
		Qt.	Valor	Qt.	Valor	Qt.	Valor	Qt.	Valor
	Interno								
	Externo								
	Interno								
	Externo								
	Interno								
	Externo								
TOTAL	Interno								
	Externo								

(1) - Ano de arranque da laboração

3.2. RELAÇÃO DOS BENS DE EQUIPAMENTO DO PROJECTO

(Un.: Contos)

DESIGNAÇÃO/ MARCA/MODELO	ORIGEM (País)	VALOR DE AQUISIÇÃO	
		ORIGEM NACIONAL	ORIGEM ESTRANGEIRA
TOTAIS			

5. EVOLUÇÃO DO CONSUMO DE MATÉRIAS PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS DO PROJECTO

a Preços Correntes (1)

(Un.: Contos)

DESIGNAÇÃO	MERCADOS DE ABASTECIMENTO	19..		19..		19..		19..	
		Qt.	Valor	Qt.	Valor	Qt.	Valor	Qt.	Valor
	Nacional								
	Externo								
	Nacional								
	Externo								
	Nacional								
	Externo								
	Nacional								
	Externo								
	Nacional								
	Externo								
TOTAL	Nacional								
	Externo								

(1) Ano de arranque da laboração

MAPA MODELO Nº 4

ORIGENS E APLICAÇÕES DE FUNDOS DO PROJECTO (1)

(Un. Contos)

RUBRICAS	19----	19----	19----	19----	19----
ORIGENS					
CAPITAIS PRÓPRIOS					
Capital Social-----					
Prestações Sup. de Capital-----					
Suprimentos Consolidados-----					
AUTOFINANCIAMENTO (2)					
CAPITAIS ALHEIOS					
Médio e Longo Prazo-----					
Empréstimos Bancários-----					
Créditos de Fornec. de Equip.-----					
Outros-----					
Curto Prazo-----					
Empréstimos Bancários-----					
Créditos de Fornecedores-----					
Outros-----					
TOTAL-----					
APLICAÇÕES					
INVESTIMENTO EM CAPITAL FIXO-----					
INVEST. EM CAPITAL CIRCULANTE-----					
REEMBOLSOS-----					
EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS					
Médio e Longo Prazo-----					
Curto Prazo-----					
CRÉDITOS DE FORNECEDORES					
Médio e Longo Prazo-----					
Curto Prazo-----					
SUPRIMENTOS-----					
OUTROS-----					
Médio e Longo Prazo-----					
Curto Prazo-----					
Impostos sobre Lucros-----					
DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS-----					
TOTAL-----					

(1) A preencher até ser atingida a plena capacidade

(2) Resultados Líquidos + Amortizações + Provisões

MAPA MODELO Nº 6

BALANÇOS PREVISIONAIS DA EMPRESA (1)

(Un. Contos)

RUBRICAS	CÓDIGO POC	19--	19--	19--	19--	19--
ACTIVO						
1. Disponível-----	11 e 12					
2. Créditos a Curto Prazo (2)-----	13,14, 21 a 26					
3. Existências (2)-----	32 a 37					
4. Crédit. a Méd. e Longo Prazo(3)-----	-					
5. Imobilizado Bruto-----	-					
5.1. Financeiro-----	41					
5.2. Corpóreo-----	42					
5.3. Incorpóreo-----	43					
5.4. Em Curso-----	44					
6. Amortizações e Reintegrações-----	49					
7. Custos Antecipados-----	27 a 47					
TOTAL DO ACTIVO (1+2+3+4+5-6-7)-----	-					
PASSIVO						
9. Débitos a Curto Prazo-----	21 a 29					
9.1. Emprést. Obtidos (Bancos)-----	-					
9.2. Fornecedores-----	-					
9.3. Sector Público Estatal-----	-					
9.4. Diversos-----	-					
10. Déb. a Méd. e Longo Prazo(3)-----	-					
10.1. Emprést. Obtidos (Bancos)-----	-					
10.2. Suprimentos de Sócios-----	-					
10.3. Diversos-----	-					
11. Projeitos Antecipados-----	27					
TOTAL DO PASSIVO (9+10+11)-----	-					
SITUAÇÃO LÍQUIDA						
13. Capital Social-----	51/52/54					
14. Prestações Suplementares-----	53					
15. Reservas/ResultadosTransitados-----	55 a 59					
16. Resultados Líquidos-----	68					
17. Dividendos Antecipados-----	69					
TOTAL DA SITUAÇÃO LÍQUIDA (13+14+15+16-17)-----	-					
19. TOTAL DO PASSIVO + SITUAÇÃO LÍQUIDA (12 + 18)-----	-					

(1) Referentes aos cinco primeiros anos de actividade pós-projecto;

(2) Os Créditos a curto prazo e existências devem ser considerados líquidos de provisões;

(3) A desenvolver segundo as rubricas existentes nos "Créditos e Débitos a C. Prazo", quando o prazo for superior a um ano, atendendo às previsões correspondentes.

SISTEMA DE INCENTIVOS PEDIP

Projectos a que se refere o subcapítulo III do Decreto-Lei nº 483-D/88
 Projectos de Investimentos em Gestão de Qualidade e Protecção do Ambiente

 Entidade Receptora ☐ Nº Processo ☐ Data Entrada ☐

MAPA MODELO Nº 5

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS PREVISIONAIS DO PROJECTO

(Un. Contos)

RUBRICAS	CÓDIGO POC	19--	19--	19--	19--	19--
1. VENDAS LÍQUIDAS	-					
1.1. Mercado Interno-----	71					
1.2. Mercado Externo-----	71					
2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	72					
3. TRABALHOS p/a PRÓPRIA EMPRESA	73					
4. VAR. DA PROD. EM CURSO E ACAB.	-					
5. OUTROS PROJEITOS	74 a 79					
6. TOTAL (1+2+3+4+5)-----	-					
7. CUSTO DAS EXISTÊNCIAS VENDIDAS E CONSUMIDAS NACIONAIS	61					
8. CUSTO DAS EXISTÊNCIAS VENDIDAS E CONSUMIDAS DE ORIGEM EXTERNA	61					
9. SUBCONTRATOS	62					
10. FORNEC. E SERV. DE TERCEIROS	63					
10.1. Energia e Combustíveis-----	-					
10.2. Comissões e Royalties-----	-					
10.3. Outros Fornecimentos e Serviços de Terceiros-----	-					
11. IMPOSTOS	64					
11.1. Directos-----	-					
11.2. Indirectos-----	-					
12. DESPESAS COM O PESSOAL	65					
13. OUTRAS DESPESAS E ENCARGOS	67					
14. AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO	68					
15. PROVISÕES DO EXERCÍCIO	69					
16. TOTAL (7+8+9+10+11+12+13+14+15)-----	-					
17. RESULTADOS ANTES DA FUNÇÃO FINANCEIRA (6-16)-----	-					
18. ENCARGOS FINANCEIROS	66					
18.1. De Funcionamento-----	-					
18.2. De Financiamento-----	-					
19. RESULTADOS EXTRAORDINÁRIOS E DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	82 a 83					
20. RESULTADOS ANTES DE IMPOSTOS (17 - 18 ± 19)	-					
21. PROVISÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS	-					
22. RESULTADOS LÍQUIDOS (20-21)-----	-					

MAPA MODELO Nº 1
CARACTERIZAÇÃO GERAL DA EMPRESA

Nome da designação social

Morada ou sede

Município Distrito

Localização Mun./Dist. * Telefone Telefax Telex

Nº de ident. do registo nacional de pessoas colectivas

Licença de laboração

NOMES DOS PRINCIPAIS RESPONSÁVEIS:

Administração ou Gerência

Área de Investigação

Área de Produção

Área Financeira

Área Comercial

Área da Qualidade

ACTIVIDADES:

Principais: (%) CAE

Secundárias:

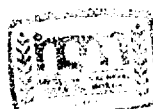
Ano de início de actividade Pessoal ao serviço

Capital Social Nacional %

Estrangeiro %

* a preencher pelo IAPMEI

Nota: Este formulário tem o valor de declaração pelo que o(s) promotor (es) se responsabiliza(m) pela veracidade das informações constantes do presente documento



(Continuação do Mapa Modelo nº 1)

[illegible]

CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA:	PESSOAL AFECTO:
Gabinete de Estudos	_____
Centro de Investigação	_____
Área de Qualidade	_____
Serviço de Manutenção	_____

(Continuação Mapa Modelo nº 2)

2.7. Faseamento do Projecto

	Trabalhos a Desenvolver		Períodos de Realização	
	Descrição	Objectivos	Início	Fim
FASE 1				
FASE 2				
FASE 3				
FASES SEGUINTE				

Em caso do projecto em causa permitir a certificação do Sistema de Qualidade na Empresa, desenvolver a respectiva justificação técnica:

[illegible]

MAPA MODELO Nº 2
CARACTERIZAÇÃO GERAL DO PROJECTO

2.1. Tipo de Projecto (artº 10º do Decreto-Lei nº 483-D/88)

3	1	3
---	---	---

GESTÃO DA QUALIDADE E PROTECÇÃO DO AMBIENTE

- Aquisição de Equipamento Laboratorial de Controle de Qualidade ou Metrologia
- Criação e Desenvolvimento de Sistemas de Gestão da Qualidade
- Certificação de Produtos e Calibração de Instrumentos de Medição no Estrangeiro
- Aquisição de Equipamento Destinado a Assegurar as Condições de Higiene e Segurança no Trabalho Necessárias à Qualidade dos Processos e Produtos
- Aquisição de Equipamento Destinado a Assegurar a Proteção do Ambiente
- Certificação do Sistema de Qualidade da Empresa

2.2. Localização e Actividade

A. Localização

Morada _____
Municipio Distrito

Localização do projeto	Mun./Dist. •

2. Actividade (actividade industrial a que se destina o projecto)

CAE is Projecto

2.3. Custo total do projecto

--	--	--	--	--	--

2.4. Aplicações relevantes						
----------------------------	--	--	--	--	--	--

2.5. Comparticipação financeira prevista

2.6. Postos de trabalho técnico a criar

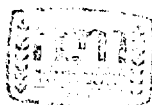
--	--

MAPA MODELO Nº 3
CUSTO GLOBAL DO PROJECTO

3.1. Quadro Resumo

(un. cantos)

RUBRICA	COD	FASE 1	FASE 2	FASE 3	TOTAL
1. Custos Plurianuais	47				
1.1 Consultadoria	-				
1.2 Ens. Laboratoriais	-				
1.3 Juros Durante a Realiz. Projecto	-				
TOTAL 1					
2. Activo Fixo Corpóreo					
2.1 Edifícios e Outras Construções (excepto terrenos)	42.2				
2.2 Equip. Básicos, Outras Máq. e Instalações	42.3				
2.3 Equip. Informático e Respective Aplicações	42.3				
2.4 Outro	-				
TOTAL 2					
3. Activo Fixo Incorpóreo	43/44				
3.1 Edifícios e Outras Construções (excepto terrenos)	-				
3.2 Equip. Básicos, outras Máquinas e Instalações	-				
TOTAL 3					
4. Fundo de Maneio Necessário	-				
5. Total do Custo do Projecto					



ANEXAR:

- BALANÇO E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO ANO ANTERIOR AO DO PROJECTO

- BALANÇO PREVISIONAL PÓS-PROJECTO

ANEXO II

SUBCAPÍTULO I

Memória descritiva do projecto de I, D & D

I — Identificação da empresa:

1 — Denominação social da empresa ou nome(s) do(s) promotor(es) do projecto.

2 — Estrutura jurídica da empresa, ano de constituição e distribuição do capital social.

3 — Elementos curriculares dos promotores do projecto e dos responsáveis pelas áreas de investigação, fabril, financeira e comercial (habilitações literárias e experiência profissional).

II — Caracterização da actividade da empresa:

1 — Breve resumo da actividade da empresa: evolução histórica, descrição de actividades, principais produtos e respectivos mercados e evolução da situação económico-financeira.

2 — Descrição dos meios de investigação e desenvolvimento existentes na empresa (instalações, equipamento e pessoal qualificado).

3 — Descrição dos meios de produção, nomeadamente instalações, equipamentos e pessoal ao serviço, por níveis de qualificação.

4 — Principais clientes e principais concorrentes nos mercados da empresa.

III — Identificação e caracterização técnico-económica do projecto:

1 — Identificação sumária do projecto e descrição dos objectivos a atingir.

2 — Descrição da situação actual e perspectivas do produto ou do processo, nomeadamente quanto à situação tecnológica, situação do mercado e direitos de propriedade.

3 — Enquadramento de eventuais imposições legais que condicionem a execução do projecto: patentes e outros direitos de propriedade ou assistência técnica a que haja necessidade de recorrer; *royalties* e outros encargos devidos por utilização de tecnologia; eventuais limitações na liberdade de vendas impostas pelo uso de patentes.

4 — Caracterização técnica do projecto de I, D & D: descrição de cada fase de desenvolvimento do projecto, detalhando os objectivos, se possível quantificando-os, os percursos científicos e técnicos preconizados e os riscos previstos; plano detalhado por fases de despesas de investimento directamente ligadas ao projecto em activo corpóreo e incorpóreo (edifícios e outras construções, equipamentos básicos e outras máquinas e instalações, ferramentas e utensílios, despesas com elaboração de projectos, incluindo estudos de mercado e de viabilidade, e despesas imputáveis directamente ao projecto — despesas com pessoal, matérias-primas e materiais e fornecimento e serviços de terceiros); indicar acções e despesas já realizadas; outras despesas a realizar em projectos de I, D & D.

5 — Plano de financiamento do projecto, indicando as fontes, a situação do crédito bancário, quando necessário (indicar taxas de juro, prazos de pagamento e diferimento), e a forma de realização dos capitais próprios.

IV — Anexos ao estudo técnico-económico:

1 — Balancete do Razão não anterior a 60 dias da data de apresentação da candidatura.

SUBCAPÍTULO II

Índice indicativo do estudo técnico-económico

I — Identificação da empresa:

1 — Denominação social da empresa ou nome(s) do(s) promotor(es) do projecto.

2 — Estrutura jurídica da empresa, ano de constituição e distribuição do capital social.

3 — Elementos curriculares dos promotores do projecto e dos responsáveis pelas áreas de investigação, fabril, financeira e comercial (habilitações literárias e experiência profissional).

II — Caracterização da actividade da empresa:

1 — Breve resumo da actividade da empresa: evolução histórica, descrição de actividades, principais produtos e respectivos mercados e evolução da situação económico-financeira.

2 — Descrição dos meios de investigação e desenvolvimento existentes na empresa (instalações, equipamento e pessoal qualificado).

3 — Descrição dos meios de produção, nomeadamente instalações, equipamentos e pessoal ao serviço, por níveis de qualificação.

4 — Principais clientes e principais concorrentes nos mercados da empresa.

III — Caracterização técnico-económica de um projecto em área de produção:

1 — Descrição sumária do projecto e dos objectivos a atingir: descrição das características técnicas e do processo tecnológico a utilizar; discriminação do equipamento principal e auxiliar, identificando país de origem e fornecedor; montagem do equipamento e assistência técnica prevista; descrição do circuito de produção e elaboração de diagrama explicativo de cada uma das fases de fabrico; capacidade de produção nominal e respectivo grau de utilização anual (%); descrição detalhada das acções de promoção e comercialização previstas para o lançamento do produto (publicidade e demonstração, recrutamento de pessoal, rede comercial, serviço pós-venda, etc.); plano detalhado de despesas de investimento em activo corpóreo e incorpóreo, nomeadamente edifícios e outras construções, equipamentos básicos e outras máquinas e instalações, ferramentas e utensílios, material de carga e transporte directamente associados à actividade produtiva, despesas com elaboração de projectos, incluindo estudos de mercado e de viabilidade, e despesas com a promoção e comercialização de produtos; indicação das acções e despesas já realizadas.

2 — Matérias-primas a utilizar: descrição das principais matérias-primas e suas características; fontes de abastecimento possíveis e principais fornecedores; condições de aquisição, prazos de entrega e garantias de regular fornecimento.

3 — Mão-de-obra a utilizar: número de efectivos por categoria e salário a pagar; grau de especialização exigido e plano de formação de pessoal; eventuais dificuldades no recrutamento de mão-de-obra especializada na região.

4 — Calendário de execução do projecto com as fases de desenvolvimento previstas e respectivas despesas de investimento associadas.

5 — Plano de financiamento do projecto, indicando as fontes, a situação do crédito bancário, quando necessário (indicar taxas de juro, prazos de pagamento e diferimento), e a forma de realização dos capitais próprios.

IV — Análise da viabilidade económica e financeira do projecto:

1 — Estudo de mercado: identificação dos principais fabricantes de produtos similares ou sucedâneos e sua implantação no mercado; caracterização dos tipos de clientes, directos e indirectos, principais clientes ou mercados potenciais e condições de venda; dimensão do mercado: situação actual e evolução previsional das vendas, quantidades, preços e valor, para o mercado interno e externo; política comercial dos principais concorrentes, condições de venda, qualidade dos produtos e assistência pós-venda.

2 — Estudo de viabilidade económica da exploração previsional para cinco anos, imputável ao projecto a preços correntes (tópicos a desenvolver): vendas por produtos e mercados de destino; condições de venda por produto (prazos de recebimento de clientes); existência mínima de produtos acabados; quantidades a produzir; consumos de matérias-primas e subsidiárias; existência mínima de matérias-primas e subsidiárias; compra de matérias-primas e subsidiárias; origem das matérias-primas; prazos de pagamento a fornecedores de matérias-primas e subsidiárias; encargos com pessoal (salários e encargos sociais); amortizações e reintegrações; subcontratos; fornecimentos e serviços de terceiros, destacando os consumos energéticos; conta de exploração; taxa interna de rentabilidade (TIR), valor actualizado líquido (VAL), *pay-back* do projecto e respectiva análise de sensibilidade a variações dos parâmetros críticos do projecto; indicadores económicos, nomeadamente ponto crítico de vendas e valor acrescentado bruto (VAB) por unidade de trabalho; período de recuperação de divisas.

3 — Análise financeira do projecto (cinco anos), a preços correntes: encargos financeiros de financiamento e de funcionamento; mapa de origens e aplicações de fundos; indicadores financeiros.

V — Anexos ao estudo técnico-económico:

1 — Balancete do Razão não anterior a 60 dias da data de apresentação da candidatura.

ANEXO III

MAPA MODELO Nº 2
CARACTERIZAÇÃO GERAL DO PROJECTO

SISTEMA DE INCENTIVOS PEDIP

Projectos a que se refere o subcapítulo IV do Decreto-Lei nº 483-D/88
Projectos de Investimentos Pontuais em Equipamento

Entidade Receptora ☐ Nº Processo ☐ Data Entrada ☐

MAPA MODELO Nº 1
CARACTERIZAÇÃO GERAL DA EMPRESA

Nome ou Designação Social ☐

Morada ou Sede ☐

Município ☐ Distrito ☐

Localização ☐ Mun./Dist. * ☐ Telefone ☐ Telefax ☐ Telex ☐

Nº ident. do registo nacional de pessoas colectivas ☐

Licença de Laboração ☐

NOMES DOS PRINCIPAIS RESPONSÁVEIS:

Administração ou Gerência ☐

Área de Investigação ☐

Área de Produção ☐

Área Financeira ☐

Área Comercial ☐

Área da Qualidade ☐

ACTIVIDADES:

Principal ☐ % CAE ☐

Secundárias ☐

Ano de início de actividade ☐ Pessoal ao serviço ☐

Capital Social ☐ Nacional ☐ %

Estrangeiro ☐ %

* a preencher pelo IAPMEI

Nota: Este formulário tem o valor de declaração, pelo que o(s) promotor(es) se responsabiliza(m) pela veracidade das informações constantes do presente documento.

(Continuação Mapa Modelo nº 1)

PRINCIPAIS PRODUTOS FABRICADOS (último ano):

DESIGNAÇÃO	UNIDADE FÍSICA DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR (CONTOS)

CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA:

PESSOAL AFECTO:

Gabinete de Estudos ☐

Centro de Investigação ☐

Área da Qualidade ☐

Serviços de Manutenção ☐

2.1. Tipo de Projecto (artº 13º do Decreto-Lei nº 483-D/88) ☐ 3 ☐ 1 ☐ 4

INVESTIMENTOS PONTUAIS EM EQUIPAMENTO

o Aquisição de Equipamento que Contribua Significativamente para a Melhoria da Produtividade das Empresas ☐

o Aquisição de Equipamento que Contribua para Melhorar as Condições de Higiene e Segurança no Trabalho, a Qualidade dos Produtos e Processos e a Protecção do Ambiente ☐

2.2. Localização e Actividade

A. Localização

Morada ☐Município ☐ Distrito ☐Localização do projecto ☐ Mun./Dist. * ☐

B. Actividade:

Actividade industrial a que se destina o projecto ☐CAE do projecto ☐2.3. Custo total do projecto ☐2.4. Aplicações relevantes ☐2.5. Participação financeira prevista ☐

* a preencher pelo IAPMEI

MAPA MODELO Nº 3
IDENTIFICAÇÃO DO INVESTIMENTO

TIPO DE EQUIPAMENTO:

OBJECTIVO DA AQUISIÇÃO:

MAPA MODELO Nº 4
ORIGENS E APLICAÇÕES DE FUNDOS DO PROJECTO

(Un. contos)

I - ORIGENS DE FUNDOS	19..
1. Capitais Próprios	
1.1 Capital Social	
1.2 Prestações Suplementares	
1.3 Suprimentos	
TOTAL	
2. Capitais Alheios	
2.1 Empréstimos Bancários	
2.2 Outros	
TOTAL	
3. Autofinanciamento	
TOTAL (1+2+3)	
II - APLICAÇÕES DE FUNDOS	
Equipamentos	
TOTAL	

ANEXAR:

- BALANÇO E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO ANO ANTES DO PROJECTO

- ÚLTIMO BALANCETE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO EM CURSO

ANEXO IV

<u>ZONAS GEOGRÁFICAS</u>	
DISTRITOS	MUNICÍPIOS
AVEIRO	Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Espinho, Estarreja, Feira, Ilhavo, Mealhada, Murtosa, Oliveira de Azeméis, Oliveira do Bairro, Ovar, S. João da Madeira, Sever do Vouga, Vagos, Vale de Cambra.
BRAGA	Braga, Fafe, Guimarães, Vila Nova de Famalicão.
COIMBRA	Cantanhede, Coimbra, Figueira da Foz, Montemor-o-Velho, Mira.
LEIRIA	Alcobaça, Batalha, Bombarral, Caldas da Rainha, Leiria, Marinha Grande, Nazaré, Óbidos, Peniche, Porto de Mós.
LISBOA	Cascais*, Lisboa*, Loures*, Oeiras*, Sintra*, Vila Franca de Xira*, Amadora*, Alenquer, Arruda dos Vinhos, Cadaval, Lourinhã, Mafra, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras.
PORTO	Gondomar*, Maia*, Matosinhos*, Porto*, Póvoa de Varzim*, Valongo*, Vila do Conde*, Vila Nova de Gaia*, Felgueiras, Lousada, Paços de Ferreira, Santo Tirso.

* Municípios de elevada concentração industrial.

ANEXO V

Níveis de qualificação	Funções	Formação
1 - Quadros superiores ...	Definição da política geral da empresa ou funções consultivas na organização da mesma. Trabalho de criação ou de adaptação de métodos e processos técnico-científicos e administrativos.	Conhecimentos de planificação e coordenação das actividades fundamentais da empresa. Conhecimentos de planificação e coordenação das actividades fundamentais do campo em que está situado e que obriga ao estudo e investigação de problemas de grandes responsabilidades a nível técnico.
2 - Quadros médios	Funções de organização e adaptação da planificação estabelecida superiormente e directamente ligadas a trabalhos de carácter executivo.	Formação profissional técnica de nível médio visando trabalhos de execução, estudo e planificação num campo bem definido ou de coordenação em vários campos.
3 - Encarregados, contra-mestres, mestres e chefes de equipa	Orientação de um grupo de trabalho segundo directrizes fixadas superiormente, mas exigindo os conhecimentos dos processos de actuação	Formação profissional completa com especialização em determinado campo.
4 - Profissionais qualificados	Funções de carácter executivo, complexas ou delicadas e normalmente não rotineiras, engendradas em directivas gerais bem definidas, exigindo o conhecimento do seu plano de execução	Formação profissional completa num ofício ou profissão (intelectual ou manual) que implique conhecimentos teóricos e práticos.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 841/88

de 31 de Dezembro

Pelo presente diploma procede o Governo ao ajustamento dos quantitativos do abono de família e demais prestações familiares, no prosseguimento de uma política de actualização que visa assegurar a efectiva recuperação do valor real das prestações, contribuindo assim para a melhoria do bem-estar geral das famílias.

Nesta linha de actualização, e em obediência ao princípio da revisão anual dos montantes das referidas prestações, teve-se em conta, na fixação dos novos quantitativos, a taxa previsível de evolução do valor da inflação para 1989.

Deste modo, os abonos de família e outras prestações familiares (subsídios de nascimento, de aleitação, de casamento e de funeral) são aumentados em média 10 %, sofrendo as prestações a deficientes (abono complementar e subsídio mensal vitalício) uma revalorização que ascende a 12 %.

Estas medidas de actualização envolvem um esforço financeiro adicional no valor de cerca de 4,1 milhões de contos.

Assim:

Manda o Governo, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 28/84, de 14 de Agosto, pelos

Ministros das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º

Actualização das prestações familiares

Os valores das prestações familiares no âmbito dos regimes do sistema de segurança social e do regime de protecção da função pública são actualizados nos termos do presente diploma.

2.º

Abono de família

1 — O montante do abono de família é de 1375\$ por cada descendente, salvo o disposto no número seguinte.

2 — O montante mensal do abono de família relativamente ao terceiro descendente e seguintes é de 2070\$, tratando-se de agregados familiares cujos rendimentos mínimos mensais sejam inferiores a uma vez e meia a remuneração mínima garantida à generalidade dos trabalhadores.

3.º

Subsídio de aleitação

O montante mensal do subsídio de aleitação é de 2700\$.

4.º

Subsídios de nascimento, casamento e funeral

Os subsídios seguidamente indicados são actualizados para os valores de:

- a) Subsídio de nascimento — 14 700\$;
- b) Subsídio de casamento — 12 270\$;
- c) Subsídio de funeral — 17 150\$.

5.º

Prestações familiares a deficientes

1 — O montante mensal do abono complementar a crianças e jovens deficientes é, de acordo com os correspondentes limites etários, o seguinte:

- a) 3530\$, até 14 anos de idade;
- b) 5175\$, dos 14 aos 18 anos de idade;
- c) 6930\$, dos 18 aos 24 anos de idade.

2 — O montante do subsídio mensal vitalício é igual ao que se encontra estabelecido para a pensão social do regime não contributivo da Segurança Social.

6.º

Entrada em vigor

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1989.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 22 de Dezembro de 1988.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

**MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA E ENERGIA,
DA EDUCAÇÃO
E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL**

Despacho Normativo n.º 101/88

de 31 de Dezembro

O objectivo fundamental da Comunidade Europeia consiste no desenvolvimento harmonioso de todos os seus Estados membros e, consequentemente, na redução progressiva das desigualdades económicas e sociais existentes no espaço da Europa dos Doze.

O Programa Específico de Desenvolvimento da Indústria Portuguesa (PEDIP) surgiu no plano nacional como um importante instrumento de prossecução dos objectivos consagrados no Tratado, designadamente no Protocolo n.º 21 do Acto de Adesão de Portugal às Comunidades.

Pretende-se com este Programa modernizar as empresas industriais, criando condições para revitalizar a base produtiva existente e promover o aparecimento de novas indústrias com elevado potencial tecnológico, de modo a maximizar o aproveitamento das vantagens comparativas e dos recursos nacionais humanos e naturais.

Com esta finalidade, o PEDIP compreende sete programas operacionais: «Infra-estruturas de base e tecnológicas», «Formação profissional», «Incentivo ao investimento produtivo», «Engenharia financeira», «Missões de produtividade», «Missões de qualidade e *design* industrial» e «Divulgação, implementação e controlo».

O objectivo fundamental prosseguido pelo PEDIP é, como se disse, o de modernizar as empresas industriais, aumentando significativamente a sua capacidade técnica e de gestão, de forma que se encontrem em condições de responder aos desafios económicos e sociais que se colocam a Portugal no quadro do mercado único europeu.

Para isso, o PEDIP proporciona às empresas a utilização de um conjunto de instrumentos interligados, incidindo nos domínios do enquadramento infra-estrutural da actividade produtiva, de formação qualificada de recursos humanos, de apoio ao investimento, e, bem assim, nas áreas de organização da produção, da gestão da qualidade e *design* industrial e da prospecção de mercados.

Este conjunto de instrumentos visa a dinamização dos processos de adaptação estrutural das empresas e assenta na procura de efeitos sinérgicos no tecido empresarial, sendo preocupação do PEDIP dotar os diversos programas e medidas de um grau de coerência necessário à eficácia e criação de condições de prolongamento dos seus efeitos para além de 1992.

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma tem por objecto a regulamentação do Programa 2 do PEDIP — Formação Profissional, visando a formação de empresários, gestores e quadros empresariais, para o que apoiará, nomeadamente, a dinamização de uma rede de escolas profissionais de tecnologia, seja no quadro do ensino superior, seja ainda no âmbito das escolas profissionais.

Artigo 2.º

Âmbito

Podem ser apoiadas através deste Programa acções que se integrem nos objectivos gerais do PEDIP, ligadas, designadamente, à criação de infra-estruturas tecnológicas, a contratos de modernização industrial ao abrigo do sistema de incentivos financeiros do PEDIP, a missões de produtividade, de qualidade ou *design* industrial e que correspondam a um dos seguintes programas-quadro:

- a) Sensibilização e formação de curta duração de empresários, gestores e outros dirigentes, quadros superiores, intermédios e técnicos especialistas em modernas técnicas de gestão e tecnologias (medida A);
- b) Formação em áreas de gestão para quadros superiores e intermédios, sobretudo de PME's (medida B);
- c) Formação em novas tecnologias para quadros superiores, intermédios e técnicos especialistas (medida C);
- d) Formação de quadros superiores, intermédios, técnicos especialistas e outros trabalhadores para a reestruturação e modernização técnica, tecnológica e organizacional dos sectores industriais abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 251/86, de 25 de Agosto (medida D);
- e) Formação profissionalizante de quadros médios (medida E);
- f) Formação profissional de investigadores para inserção nas empresas e instituições científicas e tecnológicas ligadas ao desenvolvimento industrial (medida F);
- g) Formação para a inserção na vida activa de licenciados e bacharéis: Projecto Jovens Técnicos para Indústria — JTI (medida G);
- h) Formação de formadores e tutores para cursos de formação no âmbito do PEDIP (medida H);
- i) Preparação e apoio à promoção e edição de material didáctico para as acções de formação no âmbito do PEDIP (medida I);
- j) Avaliação das acções de formação deste programa (medida J).

Artigo 3.º

Entidades candidatas e requisitos materiais

1 — Podem candidatar-se aos apoios concedidos através deste Programa as seguintes entidades:

- a) Associações empresariais;
- b) Associações profissionais;
- c) Empresas industriais e empresas produtoras de aplicações informáticas para utilização na indústria;
- d) Instituições do sistema de ensino científico e tecnológico associadas a empresas industriais;
- e) Associações sem fins lucrativos que resultem da ligação entre associações empresariais, profissionais ou empresas industriais com instituições do sistema de ensino científico e tecnológico;
- f) Entidades que constituam nós de rede de projectos comunitários.

2 — Além dos requisitos previstos nas alíneas a), b) e c) do artigo 5.º do Despacho Normativo n.º 40/88,

de 1 de Junho, todas as entidades referidas no número anterior deverão ainda:

- a) Encontrar-se regularmente constituídas à data da candidatura;
- b) Promover a realização de projectos directamente relacionados com a sua actividade e integrados nos objectivos do PEDIP.

Artigo 4.º

Formalização das candidaturas

1 — As candidaturas deverão dar entrada no Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial (LNETI) até 30 de Junho do ano anterior ao da realização das acções para que se solicita o apoio.

2 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante a apresentação dos documentos constantes das alíneas a), b), c), d) e g) do n.º 2 do artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 40/88, de 1 de Junho, e ainda dos seguintes documentos:

- a) Declaração de que conste que não foi nem será introduzido pedido de contribuição para as mesmas despesas para as quais se pretende a contribuição do PEDIP junto de qualquer outra entidade pública além do LNETI;
- b) Declaração na qual a entidade candidata se compromete a pôr à disposição do gestor do PEDIP, do LNETI ou das entidades por estes designadas todos os elementos factuais e contabilísticos necessários ao acompanhamento, avaliação e controlo da acção que se pretende desenvolver, sem prejuízo das competências próprias do Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu (DAFSE) e das atribuídas ao Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP).

3 — Sempre que as entidades candidatas não disponham de meios que lhes permitam realizar autonomamente as acções para as quais solicitam o apoio, deverão entregar um exemplar dactilografado do formulário de caracterização da entidade formadora (modelo D) no qual se contenha declaração em como esta se compromete a realizar o respectivo projecto.

4 — Sempre que se trate de acções cujos destinatários se encontrem ao serviço de empresas e a entidade que se candidata não for a empresa empregadora, esta deverá apresentar declaração de que a formação é necessária no âmbito do objectivo geral prosseguido pelo PEDIP e de que permitirá e facilitará aos referidos formandos a frequência das acções.

Artigo 5.º

Análise das candidaturas

1 — As candidaturas serão analisadas pelo LNETI, de acordo com critérios a definir por despacho do Ministro da Indústria e Energia, os quais terão em conta, nomeadamente:

Ligação com programas comunitários, nomeadamente Comett, Eurotecnet e Erasmus;
Adequação de infra-estruturas pedagógicas, laboratoriais e oficinais;

Estrutura curricular, programas e duração dos cursos de formação;
 Ponderação e sequência dos trabalhos teóricos e práticos para os cursos propostos;
 Qualificação dos directores e formadores dos cursos;
 Sistema de avaliação proposto.

2 — O LNETI emitirá parecer fundamentado sobre todas as candidaturas que lhe tenham sido remetidas.

Artigo 6.º

Decisão de aprovação

1 — O LNETI enviará à comissão de selecção para o efeito constituída todas as candidaturas analisadas nos termos do artigo anterior.

2 — O Ministro da Indústria e Energia proferirá despacho sobre a proposta de decisão que lhe for submetida pela comissão de selecção.

3 — Da decisão do Ministro da Indústria e Energia que recaia sobre as propostas apresentadas pela comissão de selecção será dado conhecimento pelo LNETI a todas as entidades candidatas.

4 — O Ministro da Indústria e Energia fornecerá ao DAFSE listagem das entidades cujas candidaturas tenham sido aprovadas.

Artigo 7.º

Financiamento

1 — Os programas-quadro previstos nas alíneas b), c), d), e), f), g) e h) do n.º 1 do artigo 2.º deste diploma serão financiados de acordo com o disposto no artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 40/88, de 1 de Junho.

2 — Os restantes programas-quadro, bem como, complementarmente, os programas-quadro correspondentes às alíneas e) e f) do artigo 2.º, serão financiados através da linha orçamental específica do PEDIP em 75% e através do Orçamento do Estado em 25% das despesas elegíveis deduzidas das contribuições privadas e das receitas provenientes das acções.

3 — As entidades beneficiárias que tenham fins lucrativos deverão suportar, pelo menos, 10% das despesas elegíveis que beneficiam do apoio do PEDIP; entendendo-se como entidades beneficiárias, para este efeito, todas as empresas cujos trabalhadores sejam objecto de acções de formação.

4 — A comparticipação pública nacional a que se refere o número anterior será definida no despacho de concessão de apoio, por proposta da comissão de selecção.

Artigo 8.º

Pagamento do primeiro adiantamento

1 — Após notificação da aprovação pelo Ministro da Indústria e Energia prevista no n.º 3 do artigo 6.º, as entidades candidatas deverão, no prazo de quinze dias, remeter ao LNETI termo de aceitação da decisão de aprovação, bem como mapa relativo ao planeamento da realização das acções.

2 — Se no prazo estabelecido no número anterior não for entregue ao LNETI o termo de aceitação da decisão, considera-se que a entidade deixa de ter inte-

resse no apoio solicitado, propondo o LNETI à comissão de selecção a revogação do despacho que aprovou a sua candidatura.

3 — No prazo de quinze dias após a recepção dos documentos previstos no n.º 1, devidamente preenchidos, ou logo após comunicação ao LNETI do início das acções, se este for posterior, será emitida por este uma ordem de pagamento de montante correspondente a 50% do total da contribuição aprovada.

Artigo 9.º

Pedido de pagamento de saldo

1 — As entidades cujos pedidos de financiamento tenham sido aprovados deverão apresentar no LNETI o respectivo pedido de pagamento de saldo no prazo de dois meses após o final da acção.

2 — O pedido de pagamento de saldo será formalizado mediante apresentação dos documentos referidos no n.º 2 do artigo 18.º do Despacho Normativo n.º 40/88, de 1 de Junho, e ainda de fichas de inscrição individuais dos formandos, devidamente assinadas por estes.

Artigo 10.º

Análise do pedido de pagamento de saldo

1 — O LNETI analisará os pedidos de pagamento de saldo e emitirá parecer fundamentado, remetendo-o à comissão prevista no n.º 1 do artigo 6.º deste diploma.

2 — O Ministro da Indústria e Energia proferirá despacho sobre a proposta de decisão que lhe for submetida pela comissão de selecção.

3 — Sempre que a análise do pedido de pagamento de saldo suscite dúvidas quanto à exactidão de elementos nele contidos, o LNETI, antes de emitir parecer, poderá proceder às auditorias que entenda convenientes.

Artigo 11.º

Situação contributiva perante a Segurança Social

1 — Não serão efectuados quaisquer pagamentos sempre que as entidades beneficiárias não demonstrem ter a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, e sempre que houver lugar a qualquer pagamento, deverá ser remetida ao LNETI certidão comprovativa de que a entidade tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

Artigo 12.º

Pagamento do saldo

Após a aprovação do pedido de pagamento do saldo pelo Ministro da Indústria e Energia, o LNETI colocará à disposição das entidades o saldo aprovado.

Artigo 13.º

Avaliação e controlo

1 — Sem prejuízo das competências próprias do DAFSE e das que forem atribuídas ao IEFP, o gestor do PEDIP e o LNETI poderão, no decurso da acção,

por si próprios ou recorrendo a terceiros para o efeito mandatados, verificar no local a veracidade dos documentos já recebidos, bem como a forma como está a decorrer a acção de formação.

2 — O LNETI elaborará um parecer no final das acções evidenciando a concordância dos resultados atingidos com os objectivos propostos e, bem assim, o impacto global de acções da mesma natureza no fortalecimento da competitividade da estrutura industrial.

Artigo 14.º

Creditação de acções de longa duração

Enquanto não for estabelecido o enquadramento legal da creditação de acções de formação profissional, poderão ser reconhecidos diplomas profissionais referentes a acções de longa duração pelos Ministérios da Indústria e Energia, da Educação e do Emprego e da Segurança Social, nos termos a definir por despacho conjunto dos respectivos Ministros.

Artigo 15.º

Disposições transitórias

As candidaturas ao apoio do programa do PEDIP para acções a desenvolver em 1989 deverão ser apresentadas até 27 de Janeiro de 1989.

Artigo 16.º

Disposições finais

1 — A comissão de selecção prevista no n.º 1 do artigo 6.º será presidida pelo gestor do PEDIP e integrará um representante de cada um dos seguintes organismos:

- a) Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu;
- b) Instituto de Emprego e Formação Profissional;
- c) Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial;
- d) Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento;
- e) Ministério da Indústria e Energia, sempre que se trate de acções a realizar no âmbito das respectivas atribuições;
- f) Regiões autónomas, quando as candidaturas sejam oriundas das regiões;
- g) Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Educação.

2 — O presente diploma aplica-se às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, com as necessárias adaptações.

3 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste diploma aplicar-se-á o Decreto-Lei n.º 242/88, de 7 de Julho, e o Despacho Normativo n.º 40/88, de 1 de Junho.

Ministérios da Indústria e Energia, da Educação e do Emprego e da Segurança Social, 6 de Dezembro de 1988. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho Normativo n.º 102/88

Considerando que a utilização das autorizações comunitárias, registada em toneladas/quilómetro, associada ao desenvolvimento adequado do parque de veículos licenciados para o transporte internacional, deverá constituir critérios essenciais para a sua atribuição;

Considerando que no último ano aumentou significativamente o número de empresas que acederam à actividade de transporte internacional rodoviário de mercadorias;

Considerando que a quota-parte do contingente comunitário atribuído a Portugal registou um crescimento notável durante os últimos doze meses, permitindo dotar as empresas de instrumentos indispensáveis para o exercício de actividade de transportes internacionais;

Torna-se indispensável proceder à adaptação dos critérios específicos anteriormente estabelecidos para esse efeito, mediante alteração do Despacho Normativo n.º 98/87, de 28 de Dezembro.

Com esse objectivo, e tendo presente o disposto no artigo 39.º do Decreto n.º 45/72, de 5 de Fevereiro, determino o seguinte:

1 — As autorizações CEE serão emitidas pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres a empresas licenciadas para o transporte internacional rodoviário de mercadorias, tendo em consideração:

- a) Os transportes internacionais, bilaterais ou multilaterais, que tenham realizado em anos anteriores;
- b) O parque de veículos licenciados para transporte internacional;
- c) A utilização dada às autorizações CEE, contabilizada em toneladas/quilómetro.

2 — A distribuição das autorizações CEE para 1989 processar-se-á da forma seguinte:

2.1 — As empresas que ainda não tenham sido titulares de autorizações comunitárias terão direito a uma autorização por cada dois veículos (tractores) que possuam, licenciados para a exclusiva realização de transportes internacionais.

Terão igual tratamento as empresas a quem tenham sido concedidas autorizações CEE apenas no último trimestre de 1988.

2.2 — As empresas que em 1988 foram titulares de autorizações comunitárias terão direito a um número determinado em função da utilização média das autorizações de que dispunham e do respectivo parque de veículos licenciados exclusivamente para a realização de transportes internacionais, nos termos seguintes:

2.2.1 — Às empresas com utilização superior à média apurada no conjunto das autorizações concedidas em pelo menos 10 % será atribuído um número de autorizações correspondente a 90 % do respectivo parque.

2.2.2 — Às empresas com utilização superior ou igual a 90 % e inferior a 110 % da média apurada no conjunto das autorizações concedidas será atribuído um número correspondente a 80 % do respectivo parque.

2.2.3 — Às empresas com utilização superior ou igual a 70 % e inferior a 90 % da média apurada no

conjunto das autorizações concedidas será atribuído um número correspondente a 70 % do respectivo parque.

2.2.4 — Às empresas com utilização superior ou igual a 40 % e inferior a 70 % da média apurada no conjunto das autorizações concedidas será atribuído um número correspondente a 60 % do respectivo parque.

2.2.5 — Às empresas com utilização inferior a 40 % da média apenas serão atribuídas autorizações em número igual àquele de que dispunham em 1988.

2.2.6 — Será concedido um suplemento de cinco autorizações a cada empresa cuja utilização seja superior à média em pelo menos 30 %.

2.3 — É fixado em 55 o número máximo de autorizações a conceder a cada empresa.

2.4 — O número de autorizações a atribuir de acordo com os números precedentes poderá ser corrigido em função dos pedidos formulados.

3 — Cada autorização CEE é acompanhada de um caderno descritivo de viagem, constituído por folhas destacáveis, cujo preenchimento é obrigatório para o transportador seu titular, em conformidade com as instruções nele referidas.

3.1 — Estes impressos deverão ser devolvidos à Direcção-Geral de Transportes Terrestres depois de cada transporte, o mais tardar até ao dia 15 do mês seguinte ao termo de cada trimestre do ano civil.

3.2 — O preenchimento incorrecto ou lacunoso destes impressos dará lugar a uma advertência ao titular da respectiva autorização.

3.3 — Verificando-se reincidência no preenchimento irregular, a autorização poderá ser retirada.

3.4 — A não devolução dos impressos descritivos de viagem no prazo determinado no n.º 3.1 será considerada como falta de utilização, incorrendo a empresa nas sanções previstas nos n.ºs 3.2 e 3.3.

4 — Poderão ser retiradas aos respectivos titulares as autorizações que não tenham sido utilizadas no decurso de um trimestre.

5 — As autorizações que tenham sido retiradas em conformidade com o disposto nos n.ºs 3.3, 3.4 e 4 serão atribuídas aos transportadores com melhor utilização das autorizações CEE.

Secretaria de Estado dos Transportes Interiores, 29 de Dezembro de 1988. — O Secretário de Estado dos Transportes Interiores, *Carlos Alberto Pereira da Silva Costa*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 37/88/A

Nos termos do disposto nas alíneas a) e l) do artigo 229.º e no artigo 234.º, ambos da Constituição, e das

alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 9/87, de 26 de Março, a Assembleia Regional dos Açores decreta:

Artigo 1.º

Aprovação da revisão do orçamento

1 — São aprovadas pelo presente decreto legislativo regional:

- a) As alterações ao orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 1988 constantes dos mapas I a IV em anexo;
- b) As alterações aos programas do Plano para 1988 constantes do documento «Alteração do Plano para 1988» em anexo.

2 — Os documentos em anexo, respeitantes à revisão referida no número anterior, fazem parte integrante deste diploma.

Artigo 2.º

Execução das alterações ao orçamento da Região Autónoma dos Açores

O Governo Regional procederá à execução das alterações ao orçamento da Região Autónoma dos Açores de harmonia com o presente diploma.

Artigo 3.º

Vigência do Decreto Legislativo Regional n.º 26/87/A, de 31 de Dezembro

Mantêm-se em vigor as disposições do Decreto Legislativo Regional n.º 26/87/A que não forem contrariadas pelo presente decreto legislativo regional.

Artigo 4.º

Efeitos

O presente diploma produz efeitos a partir do dia 1 de Outubro do corrente ano.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 15 de Dezembro de 1988.

O Presidente da Assembleia Regional, *José Guilherme Reis Leite*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 22 de Dezembro de 1988.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

MAPA I
RECEITA DA R.A.A

C A P.	E R U.	A R T.	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	ALTERAÇÕES + / -	Importâncias		
					Contos		
					Por artigos	Por grupos	Por capítulos
01	01		RECEITAS CORRENTES	+ 750.000			
			IMPOSTOS DIRECTOS				
			Sobre o rendimento:				
		01	Contribuição industrial.....		1.660.000		
		02	Contribuição predial.....		20		
		03	Imposto profissional.....		2.400.000		
		04	Imposto de capitais.....		1.540.000		
		05	Imposto complementar.....		440.000		
		06	Impostos extraordinários.....		140.000		
		07	Imposto de mais-valias.....		2.000		
		08	Imposto do cadastro.....		10		
		09	Imposto sobre a indústria agrícola.....		10		
		10	Imposto criado pelo artigo 9º da Lei nº 2111, de 21 de Dezembro de 1961.....		10		
		11	Adicionais.....		500		
						6.182.550	
	02		Outros:				
		01	Imposto sobre as sucessões e doações.....	90.000			
		02	Sisa.....	10			
		03	Imposto de uso, porte e detenção de armas.....	2.400			
		04	Imposto especial sobre veículos.....	100			
		05	Impostos directos diversos.....	360			
						92.870	
							6.275.420

C A P.	G R U.	A R T.	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	ALTERAÇÕES + / -	Importâncias		
					Contos		
					Por artigos	Por grupos	Por capítulos
02			RECEITAS CORRENTES				
			IMPOSTOS INDIRECTOS				
		01	Aduaneiros:				
		01	Direitos de importação.....		30.000		
		02	Sobretaxa de importação.....		10		
		03	Impostos indirectos diversos.....		10		
						90.020	
		03	Outros:				
		01	Estampilhas fiscais.....		180.000		
		02	Imposto do selo.....		950.000		
		03	Imposto do selo sobre especialidades farmacêuticas		10		
		04	Imposto de transacções.....		10		
		05	Imposto sobre o valor acrescentado.....		10.400.000		
		06	Imposto sobre a venda de veículos automóveis.....		460.000		
		07	Imposto de consumo sobre o café.....		80.000		
		08	Imposto de consumo sobre o tabaco.....		1.100.000		
		09	Imposto de consumo sobre bebidas alcoólicas e cerveja.....		80.000		
		10	Imposto sobre os prémios de seguro.....		30.000		
		11	Imposto sobre minas.....		10		
		12	Imposto sobre a pesca - Taxa de licença fixa.....		10		
		10	Imposto sobre a marinha mercante.....		1.000		
		11	Impostos rodoviários.....		130.000		

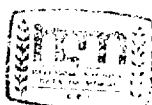
C A P.	G R U.	A R T.	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	ALTERAÇÕES + / -	Importâncias		
					Contos		
					Por artigos	Por grupos	Por capítulos
			RECEITAS CORRENTES				
02	03	14	Imposto de desenvolvimento florestal.....		10		
		15	Imposto interno de consumo.....		10.000		
		16	Imp. extraordinário s/ as desp. menos essenciais das empresas.....		10		
		17	Imposto e taxas sobre espectáculos e divertimentos públicos.....		3.200		
		18	Serviços aduaneiros e da Guarda Fiscal-Emolumentos		100.000		
		19	Serviço aduaneiros - Trafego.....		5.800		
		20	Serviço judiciais prestados a empresas.....		1.800		
		21	Serviços das florestas prestados a empresas.....		10		
		22	Serviços de comércio.....		10		
		23	Serviços de energia.....		20.000		
		24	Serviços gerais e licenciamentos concedidos a empresas.....		7.000		
		25	Serviços aeroportuários prestados a empresas.....		40.000		
		26	Emolumentos do Tribunal de Contas.....		200		
		27	Emolumentos da Secção Regional do Tribunal de Contas.....		2.700		
		28	Fiscalização de actividades comerciais e industriais.....		50		
		29	Adicionais.....		10		
		30	Impostos indirectos diversos.....		30.000		
						13.631.840	13.721.860

C A P.	G R U.	A R T.	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	ALTERAÇÕES + / -	Importâncias		
					Contos		
					Por artigos	Por grupos	Por capítulos
04			RECEITAS CORRENTES				
			RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE				
	01		Juros - Sector público:				
		01	Serviços autónomos e empresas públicas.....		600	600	
	03		Juros - Outros sectores:				
		01	Juros diversos.....		50	50	
	04		Dividendos - Sector público:				
		01	Instituições financeiras.....		5.000		
		02	Empresas não financeiros.....		4.000	9.000	
	10		Rendas de terrenos - Outros sectores:				
05		01	Serviços gerais.....		10	10	9.660
			TRANSFERÊNCIAS				
	01		Sector público:				
		02	Serviços autónomos.....		41.000		
		06	Organismos de coordenação económica.....		750	41.750	
06	05		Particulares:				
		01	Transferências diversas.....		600	600	42.350
06			VENDA DE BENS DURADOUROS				
	01		Outros sectores:				
		02	Serviços gerais.....		100	100	100

C A P.	S R U.	A R T.	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	ALTERAÇÕES + / -	Importâncias		
					Contos		
					Por artigos	Por grupos	Por capitulos
07			RECEITAS CORRENTES				
			VENDA DE SERVIÇOS E BENS NÃO DURADOUROS				
	01		Rendas de habitação:				
		01	Património da Região.....		2.000		
		02	Património de outros sectores.....		50		
						2.050	
	04		Rendas de edifícios - Outros sectores:				
		01	Serviços aeroportuários.....		17.500		
		02	Serviços gerais.....		300		
						17.800	
	07		Rendas de bens duradouros - Outros sectores:				
		01	Serviços diversos.....		600		
						600	
	10		Diversos - Outros sectores:				
		01	Emolumentos pessoais.....		10		
		02	Alimentação e alojamento.....		10		
		03	Fardamento e artigos pessoais.....		40		
		04	Vistorias e ensaios.....		300		
		05	Publicações e impressos.....		3.500		
		06	Trabalhos de conta de terceiros.....		150		
		07	Serviços culturais.....		10		
		08	Diversos serviços e bens não duradouros.....		82.710		
						86.730	
							107.130



C A P.	G R U.	A R T.	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	ALTERAÇÕES + / -	Importâncias		
					Contos		
					Por artigos	Por grupos	Por capitulos
08			RECEITAS CORRENTES				
			OUTRAS RECEITAS CORRENTES				
		01	Cotização para efeitos de aposentação.....		10		
		02	Comparticipação das despesas da A.D.S.E.		10		
		03	Participação na venda de selos.....		20.000		
		04	Compensação pela utilização de moradias.....		10.000		
		05	Receitas decorrentes de actividades de reconstrução (Sismo de 01/01/80).....		15.000		
		06	Programa de desenvolvimento agro-pecuário da Ilha do Pico.....		5.000		
		07	Produto da emissão de moedas.....		8.000		
		08	Diversas.....		1.000		
						59.020	59.020



C A P.	G R U.	A R T.	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	ALTERAÇÕES + / -	Importâncias		
					Contos		
					Por artigos	Por grupos	Por capítulos
09			RECEITAS DE CAPITAL				
			VENDAS DE BENS DE INVESTIMENTO				
	03		Terrenos - Outros sectores:				
		01	Serviços gerais.....		1.000		
						1.000	
	09		Edifícios - Outros sectores:				
		01	Serviços gerais.....		50.000		
						50.000	
	15		Material de transporte - Outros sectores:				
		01	Serviços gerais.....		700		
10						700	
	18		Maquinaria e equipamento - Outros sectores:				
		01	Serviços gerais.....		10		
						10	
	21		Animais - Outros sectores:				
		01	Serviços gerais.....		10.000		
						10.000	
							61.710
			TRANSFERÊNCIAS				
	01		Sector público:				
		01	Estado (O.E.).....		6.122.070		
		02	Serviços autónomos.....		10.000		
		03	Fundos autónomos.....		600.000		
						16.732.070	
	03		Empresas privadas:				
		01	Serv. gerais - Cauções e depósitos perdidos a favor da Região.....		10		
		02	Serv. gerais - Her. jac. e out. val. presc., aband. ou sonogados.....		10		
						20	
	05		Particulares:				
		01	Serv. gerais - Her. jac. e out. val. presc., aband. ou sonogados.....		10		
						10	

C A P.	S R U.	A R T.	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	ALTERAÇÕES + / -	Importâncias		
					Contos		
					Por artigos	Por grupos	Por capítulos
15	01		RECEITAS DE CAPITAL				
			CONTAS DE ORDEM				
			Serviços e Fundos Autónomos:				
		01	Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada.....		501.511		
		02	Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo.....		167.999		
		03	Junta Autónoma do Porto da Horta.....		106.010		
		04	Fundo Regional de Abastecimento.....		250.000		
		05	Fundo Regional de Acção Social Escolar.....		95.500		
		06	Fundo Regional de Fomento do Desporto.....		240		
		07	Fundo Regional de Acção Cultural.....		8.000		
		08	Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego		915.950		
		09	Cofre da Secção Regional do Tribunal de Contas....		8.210		
	02					2.055.420	
			Consignação da Receita.....			721.310	2.776.730
			<u>TOTAL DA RECEITA</u>				<u>50.101.040</u>

MAPA II
DESPESAS POR DEPARTAMENTOS DA R.A.A E CAPÍTULOS

DESPESAS POR DEPARTAMENTO (Contos)											
C A P	DESIGNAÇÃO ORÇANICA	DESPESAS CORRENTES			DESPESAS DE CAPITAL			DESPESAS DO PLANO			TOTAL REVISTO
		DOTAÇÃO ACTUALIZADA	(+/-) REFORÇOS (-) ANULAÇÕES	DOTAÇÃO REVISTA	DOTAÇÃO INICIAL	(+/-) REFORÇOS (-) ANULAÇÕES	DOTAÇÃO REVISTA	DOTAÇÃO INICIAL	(+/-) REFORÇOS (-) ANULAÇÕES	DOTAÇÃO REVISTA	
	01 - ASSEMBLEIA REGIONAL	235.527	-	235.527	400.000	-	400.000	-	-	-	635.527
	02 - PRESIDENCIA DO GOVERNO REGIONAL	342.159	-	342.159	26.500	-	26.500	345.000	+ 40.000	385.000	753.659
01	Gabinete do Presidente e Secretária Geral	132.464	-	132.464	6.632	-	6.632	-	-	-	169.096
02	Depart. Regional de Estudos e Planeamento	43.490	-	43.490	970	-	970	-	-	-	44.460
03	Serviço Regional de Estatística e Censos	72.000	-	72.000	1.831	-	1.831	-	-	-	73.831
04	Direcção Regional de Comunicação Social	74.205	-	74.205	14.616	-	14.616	-	-	-	98.821
05	Inst. Reg. de Apoio ao Sector Cooperativo	20.000	-	20.000	2.451	-	2.451	-	-	-	22.451
	03 - SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS	1.870.000	- 196.800	1.673.200	585.800	- 235.000	350.800	2.855.000	- 504.000	2.351.000	5.104.520
01	Gabinete do Secretário	1.749.000	- 196.800	1.543.200	565.800	- 235.000	330.800	-	-	-	1.874.000
02	Dir. Reg. do Orçamento e Contabilidade	80.000	-	80.000	10.000	-	10.000	-	-	-	90.000
03	Direcção Regional do Tesouro	40.000	-	40.000	10.000	-	10.000	-	-	-	50.000
04	Serviço Regional do Tribunal de Contas	10.000	-	10.000	-	-	-	-	-	-	10.000
	Contas de Ordem	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8.210
	Secção Regional do Tribunal Contas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	721.310
	Consignação de Receitas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	04 - SECRET. REG. DA ADMINISTR. PÚBLICA	293.033	+ 31.960	324.993	3.000	-	3.000	1.153.000	- 50.000	1.103.000	1.430.993
01	Gabinete do Secretário	167.533	+ 14.400	182.133	2.400	-	2.400	-	-	-	184.533
02	Direcção Regional da Administração Local	23.500	-	23.500	-	-	-	-	-	-	23.500
03	Dir. Regional da Administração e Pessoal	90.000	+ 17.360	107.360	-	-	-	-	-	-	107.360
04	Inspeção Administrativa Regional	12.000	-	12.000	600	-	600	-	-	-	12.600
	Contas de Ordem	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	04 - SEC. REG. DA EDUCAÇÃO E CULTURA	7.057.381	+ 796.372	7.853.753	100.000	+ 3.650	103.650	950.000	-	950.000	9.811.143
01	Gabinete do Secretário	811.299	- 2.387	808.912	31.000	+ 3.650	34.650	-	-	-	843.562
02	Direcção Reg. da Administração Escolar	5.403.753	+ 689.034	6.092.787	50.000	-	50.000	-	-	-	6.142.787
03	Direcção Reg. de Orientação Pedagógica	256.000	+ 32.900	288.900	5.000	-	5.000	-	-	-	293.900
	Contas de Ordem	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04	Dir. Reg. de Educação Física e Desportos	167.000	+ 65.590	232.590	4.000	-	4.000	-	-	-	236.590
05	Direcção Regional dos Assuntos Culturais	219.329	+ 11.235	230.564	10.000	-	10.000	-	-	-	240.564
	Contas de Ordem	-	-	-	-	-	-	-	-	-	95.500
	Fundo Regional de Acção Social Escolar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	240
	Fundo Regional de Fomento de Desporto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8.000
	Fundo Regional de Acção Cultural	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	05 - SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO	261.000	+ 3.308	264.308	3.700	-	3.700	82.000	-	82.000	1.265.958
01	Gabinete do Secretário	50.000	+ 1.987	51.987	2.132	-	2.132	-	-	-	54.119
02	Direcção Regional do Trabalho	29.000	+ 1.030	30.030	497	-	497	-	-	-	30.527
03	Dir. Reg. do Emp. e Formação Profissional	147.000	-	147.000	671	-	671	-	-	-	147.671
04	Inspeção Regional do Trabalho	35.000	+ 291	35.291	400	-	400	-	-	-	35.691
	Contas de Ordem	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego	-	-	-	-	-	-	-	-	-	915.950
	07 - SECRET. REG. DOS ASSUNTOS SOCIAIS	7.018.210	+ 852.821	7.871.031	3.000	+ 350	3.350	2.129.000	-	2.129.000	9.994.381
01	Gabinete do Secretário	150.000	- 1.830	148.170	1.500	-	1.500	-	-	-	149.670
02	Direcção Regional de Saúde	86.000	+ 8.418	94.418	400	+ 200	600	-	-	-	95.218
03	Direcção Regional de Segurança Social	144.000	+ 26.627	170.627	900	+ 150	1.050	-	-	-	171.677
04	Serviço Regional de Saúde	6.638.210	+ 819.606	7.457.816	-	-	-	-	-	-	7.457.816
	Contas de Ordem	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	08 - SECRET. REG. DA AGRICULTURA E PISCAS	1.242.000	+ 3.151	1.245.151	30.000	-	30.000	4.400.000	- 30.000	4.370.000	5.645.151
01	Gabinete do Secretário	287.000	+ 7.550	294.550	20.000	-	20.000	-	-	-	314.550
02	Direcção Regional da Agricultura	375.000	+ 3.355	378.355	3.300	-	3.300	-	-	-	381.655
03	Direcção Regional da Veterinária	225.000	+ 6.917	231.917	4.000	-	4.000	-	-	-	235.917
04	Direcção Reg. dos Recursos Florestais	345.000	- 13.260	331.740	1.300	-	1.300	-	-	-	333.040
05	Direcção Regional das Pescas	10.000	- 1.411	8.589	1.400	-	1.400	-	-	-	9.989
	Contas de Ordem	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	09 - SECRET. REG. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA	313.000	+ 22.030	335.030	25.000	-	25.000	2.525.000	- 27.500	2.497.500	3.107.530
01	Gabinete do Secretário	213.000	+ 45.130	258.130	15.000	-	15.000	-	-	-	273.130
02	Direcções Regionais do Comércio e Abastecimento, Indústria e Energia	100.000	- 23.100	76.900	10.000	-	10.000	-	-	-	86.900
	Contas de Ordem	-	-	-	-	-	-	-	-	-	250.000
	Fundo Regional de Abastecimento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	10 - SECRET. REG. DOS TRANSP. E TURISMO	176.000	+ 17.158	193.158	20.000	+ 1.000	21.000	5.999.000	-	5.999.000	6.681.678
01	Gabinete do Secretário	46.000	+ 5.162	51.162	1.800	-	1.800	-	-	-	52.962
02	Direcção Reg. dos Transportes Terrestres	40.000	+ 4.703	44.703	1.900	+ 1.000	2.900	-	-	-	47.603
03	Dir. Reg. dos Portos e Transp. Marítimos	2.000	-	2.000	2.000	-	2.000	-	-	-	4.000
04	Direcção Reg. dos Transportes Aéreos	40.000	+ 2.931	42.931	1.500	-	1.500	-	-	-	44.431
05	Direcção Regional de Turismo	48.000	+ 4.362	52.362	12.800	-	12.800	-	-	-	65.162
	Contas de Ordem	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Junta Autónoma do Porto de P. Delgada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	501.511
	Junta Autónoma do Porto de A. Herculano	-	-	-	-	-	-	-	-	-	167.999
	Junta Autónoma do Porto da Horta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	108.010
	11 - SECRETARIA REG. EQUIPAMENTO SOCIAL	746.000	+ 21.500	767.500	3.000	-	3.000	5.700.000	-	5.700.000	6.470.500
01	Gabinete do Secretário	55.000	+ 11.500	66.500	500	-	500	-	-	-	67.000
02	Dir. Reg. de Obras Públicas e Equipamento	475.000	+ 79.100	554.100	1.500	-	1.500	-	-	-	555.600
03	Dir. Reg. de Hab. Urbanismo e Ambiente	195.000	- 74.000	121.000	500	-	500	-	-	-	121.500
04	Laboratório Reg. de Engenharia Civil	21.000	+ 4.900	25.900	500	-	500	-	-	-	26.400
	Contas de Ordem	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	TOTAL GERAL	-	-	21.105.810	-	-	970.900	-	-	25.248.500	50.101.040*

* Observação: inclui 2.776.730 de "Contas de Ordem"

MAPA III
RESUMO DAS DESPESAS POR
GRANDES AGRUPAMENTOS ECONÓMICOS

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	DOTAÇÃO ACTUALIZADA	DOTAÇÃO REVISTA
	DESPESAS CORRENTES	19.554.310	21.105.810
01 a 18	Pessoal	7.940.000	8.774.267
19 a 21	Bens duradouros	44.262	41.462
22 a 27	Bens não duradouros	279.486	300.541
29 a 31	Aquisição de Serviços	738.700	729.399
32 a 37	Juros	775.000	545.100
38	Transferências-Sector Público	8.234.667	9.222.373
39 a 43	Transferências-Outros Sectores	194.768	212.018
44	Outras despesas correntes	1.347.427	1.280.650
	DESPESAS CAPITAL	1.200.000	970.000
45 a 53	Investimentos	219.660	224.660
54	Transferências-Sector Público	18.951	18.951
55 a 59	Transferências- Outros Sectores	1.000	1.000
60 a 65	Activos Financeiros	16.205	16.205
66 a 70	Passivos Financeiros	380.800	280.800
71	Outras despesas capital	563.384	428.384
	DESPESAS DO PLANO	25.820.000	25.248.500
1 a 44	Despesas correntes	5.236.324	4.980.024
5 a 71	Despesas de capital	20.583.676	20.268.476
	CONTAS DE ORDEM	2.776.730	2.776.730
	TOTAL	49.351.040	50.101.040

MAPA IV
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL
DAS DESPESAS PÚBLICAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IMPORTÂNCIA (Contos)
01	Serviços gerais da Administração Pública...	4.877.646
02	Educação.....	7.120.493
03	Saúde.....	7.854.031
04	Habituação e equipamentos urbanos.....	195.500
05	Agricultura, silvicultura, pecuária, caça e pesca.....	1.252.000
06	Estradas.....	498.000
07	Portos.....	781.520
08	Outros transportes e comunicações.....	83.400
09	Turismo.....	60.800
10	Comércio.....	580.000
11	Operação da dívida pública.....	629.200
12	Diversas não especificadas.....	915.950
	TOTAL.....	24.852.540

Alteração do Plano para 1988

A proposta de alteração do Plano para 1988 visa, nomeadamente, fazer alguns acertos interprogramas decorrentes da execução já realizada e da sua previsão até final do ano.

As dotações a nível de entidades executoras sofrem, em alguns casos, alterações, com destaque para o da Secretaria Regional das Finanças, que se encontram justificadas e expressas sectorialmente.

Assim, nos termos do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/85/A, de 19 de Outubro, o Governo Regional dos Açores apresenta ao plenário da Assembleia Regional a presente proposta de alteração ao Plano para 1988.

Alteração do Plano para 1988 — Entidades executoras

Quadro resumo

(Milhares de contos)

Entidades executoras	Dotação inscrita	Dotação proposta	Reforço/anulação (+)/(—)
Presidência do Governo.....	345	385,0	+ 40,0
Secretaria Regional das Finanças.....	2 855	2 351,0	— 504,0
Secretaria Regional da Administração Pública.....	1 153	1 103,0	— 50,0
Secretaria Regional da Educação e Cultura.....	950	950,0	—
Secretaria Regional do Trabalho.....	82	82,0	—
Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.....	2 120	2 120,0	—
Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.....	4 400	4 370,0	— 30,0
Secretaria Regional do Comércio e Indústria.....	2 525	2 497,5	— 27,5
Secretaria Regional dos Transportes e Turismo.....	5 690	5 690,0	—
Secretaria Regional do Equipamento Social.....	5 700	5 700,0	—
Total.....	25 820	25 248,5	— 571,5

Alteração do Plano para 1988 — Desagregação

(Milhares de contos)

Entidades executoras (programa projecto)	Dotação inscrita	Dotação proposta	Reforço/anulação (+)/(—)
Presidência do Governo			
Departamento Regional de Estudos e Planeamento dos Açores			
P27 — Estudos na área do planeamento	20	15	— 5
Serviço Regional de Estatística dos Açores			
P28 — Informação estatística	70	55	— 15
Direcção Regional da Comunicação Social			
P8 — Apoio à comunicação social	248	308	+ 60
Secretaria Regional das Finanças			
P19.9 — Acções de formação tendo em vista a integração europeia	5	2	— 3
P20.8 — Bonificação de juros aos empréstimos das linhas especiais de crédito para a reconstrução — sismo de 1 de Janeiro de 1980	750	537	— 213
P36/A — Financiamento da política sócio-estrutural comunitária	600	312	— 288
Secretaria Regional da Administração Pública			
P19.2 — Formação profissional de bombeiros e de pessoal de protecção civil	3	5	+ 2
P24 — Acções do Serviço Regional de Protecção Civil	70	60	— 10
P25 — Apoio às associações de bombeiros e serviços de incêndio	178	176	— 2
P62 — Cooperação técnica e financeira com a administração local	850	810	— 40
Secretaria Regional da Educação e Cultura			
P7 — Defesa e valorização do património cultural	172	121,915	— 50,085
P63 — Recuperação de imóveis de interesse cultural destruídos pelo sismo de 1 de Janeiro de 1980	560	610,085	+ 50,085
Secretaria Regional da Agricultura e Pescas			
P29 — Modernização das estruturas agrícolas	641,8	611,8	— 30
P37 — Reestruturação das frotas de pesca	760,0	710	— 50
P38 — Melhoramento das estruturas de apoio	748,0	798	+ 50
Secretaria Regional do Comércio e Indústria			
P19.7 — Formação de gestores e quadros na indústria	10	5	— 5
P41 — Apoio a unidades existentes	175	160	— 15
P42 — Instalações para abastecimento de bens essenciais	5	—	— 5
P43 — Apoio ao artesanato	25	27,5	+ 2,5
P44 — Investimento e apoio financeiro ao sistema electroprodutor regional	1 755	1 740	— 15
P48 — Apoio ao desenvolvimento de novas energias e racionalização do consumo energético	15	25	+ 10
P49 — Geotermia	55	75	+ 20
P52 — Rede de armazenagem	25	5	— 20
Secretaria Regional dos Transportes e Turismo			
P19.8 — Formação profissional no turismo	15	18,5	+ 3,5
P54 — Apoio à indústria turística	710	678,5	— 31,5
P55 — Divulgação, promoção e animação turísticas	130	158	+ 28

Alteração do Plano — Sectores

(Milhares de contos)

Sectores	Dotação inscrita	Dotação proposta	Reforço/anulação (+)/(—)
Sociais	7 600	7 362,415	— 237,585
Educação	1 808	1 808	—
Cultura	420	429,915	+ 9,915
Saúde	1 483	1 483	—
Segurança Social	481	481	—
Formação profissional	207	204,5	— 2,5
Habituação, urbanismo e ambiente	2 850	2 637,0	— 213
Protecção civil	248	236	— 12
Estudos e estatística	103	83	— 20

(Milhares de contos)

Sectores	Dotação inscrita	Dotação proposta	Reforço/anulação (+) / (—)
Económicos	15 150	14 806	— 344
Agricultura, silvicultura e pecuária	3 302	2 984	— 318
Pescas	1 658	1 658	—
Indústria	510	492,5	— 17,5
Energia	1 860	1 875	+ 15
Comércio e abastecimento	145	125	— 20
Turismo	1 260	1 256,5	— 3,5
Transportes e comunicações	6 415	6 415	—
Autarquias	850	810	— 40
Reconstrução	720	770,085	+ 50,085
Plano especial para São Miguel	1 500	1 500	—
Total	25 820	25 248,5	— 571,5

Sector: Cultura

(Milhares de contos)

Programa	Dotação inscrita	Dotação proposta	Reforço/anulação (+) / (—)
P7 — Defesa e valorização do património cultural	172	121,915	— 50,085
P8 — Apoio à comunicação social	248	308	+ 60

A anulação de 50 085 contos no P7 resulta de disponibilidade financeira, que permite o reforço do P63, ambos da responsabilidade da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

O reforço proposto para o P8 advém da necessidade de dar continuidade a determinadas acções no âmbito da cobertura televisiva iniciadas já no ano transacto.

Sector: Formação profissional

(Milhares de contos)

Programa	Dotação inscrita	Dotação proposta	Reforço/anulação (+) / (—)
P19.2 — Formação profissional de bombeiros e de pessoal de protecção civil	3	5	+ 2
P19.7 — Formação de gestores e quadros na indústria	10	5	— 5
P19.8 — Formação profissional no turismo	15	18,5	+ 3,5
P19.9 — Acções de formação tendo em vista a integração europeia	5	2	— 3

As alterações propostas ficam a dever-se a pequenos acertos possíveis, tendo em atenção a execução dos diversos projectos.

Sector: Habitação, urbanismo e ambiente

(Milhares de contos)

Programa	Dotação inscrita	Dotação proposta	Reforço/anulação (+) / (—)
P20 — Apoio à construção no sector habitacional	2195	1982	— 213

Atendendo que o pagamento da bonificação de juros de linhas de crédito especiais para a reconstrução se não efectuou por se aguardarem os necessários acertos com o Banco de Portugal, é possível disponibilizar no P20 o montante apontado, da responsabilidade da Secretaria Regional das Finanças.

Sector: Protecção civil

(Milhares de contos)

Programa	Dotação inscrita	Dotação proposta	Reforço/anulação (+) / (—)
P24 — Acções do Serviço Regional de Protecção Civil	70	60	— 10
P25 — Apoio às associações de bombeiros e serviços de incêndio	178	176	— 2

O andamento da execução destes programas permite a disponibilidade de 12 000 contos.

Sector: Estudos e estatística

(Milhares de contos)

Programa	Dotação inscrita	Dotação proposta	Reforço/anulação (+)/(-)
P27 — Estudos na área do planeamento	20	15	— 5
P28 — Informação estatística	70	55	— 15

A disponibilidade financeira daqueles programas permite a libertação do montante de 20 000 contos, que irá reforçar o P8.

Sector: Agricultura, silvicultura e pecuária

(Milhares de contos)

Programa	Dotação inscrita	Dotação proposta	Reforço/anulação (+)/(-)
P29 — Modernização das estruturas agrárias	641,8	611,8	— 30
P36/A — Financiamento da política sócio-estrutural comunitária	600	312	— 288

Pequenos atrasos no desenvolvimento da execução de formação no âmbito da reconversão do sector agro-industrial permitem a libertação do montante indicado.

A disponibilidade verificada no P36/A fica a dever-se a adiantamentos recebidos pela Região relacionados com a execução do projecto de caminhos de penetração e rurais e que se encontram à ordem da Região no IFADAP.

Sector: Pescas

(Milhares de contos)

Programa	Dotação inscrita	Dotação proposta	Reforço/anulação (+)/(-)
P37 — Reestruturação das frotas de pesca	760	710	— 50
P38 — Melhoramento das estruturas de apoio	748	798	+ 50

A diminuição da taxa de juro permitiu que as compensações de juros concedidas durante 1988 tivessem sido inferiores ao previsto.

Os 50 000 contos libertados do P37 reverteram para o P38, que precisou de ser reforçado, em virtude da aprovação de um significativo número de projectos de embarcações de pesca industrial pela Comissão das Comunidades Europeias.

Sector: Indústria

(Milhares de contos)

Programa	Dotação inscrita	Dotação proposta	Reforço/anulação (+)/(-)
P41 — Apoio a unidades existentes	175	160	— 15
P42 — Instalações para abastecimento de bens essenciais	5	—	— 5
P43 — Apoio ao artesanato	25	27,5	+ 2,5

Se, por um lado, é possível transferir determinado montante do P41 e P42 para outros programas, no caso do P43 é necessário reforçar a verba inscrita, já que tem de se fazer face a diversas despesas relacionadas com a promoção do artesanato regional.

Sector: Energia

(Milhares de contos)

Programa	Dotação inscrita	Dotação proposta	Reforço/anulação (+)/(-)
P44 — Investimento e apoio financeiro ao sistema electroprodutor regional ..	1755	1740	— 15
P48 — Apoio ao desenvolvimento de novas energias e racionalização do consumo energético	15	25	+ 10
P49 — Geotermia	55	75	+ 20

O andamento dos trabalhos executados permite retirar 15 000 contos ao P44.

O reforço solicitado para o P48 destina-se à instalação de equipamento electromecânico para produção de biogás e posterior transformação em energia eléctrica do sector privado.

A necessidade de fazer face às despesas previstas com a revisão da central geotérmica, que compreende a aquisição de um sistema de injeção de inibidores químicos, obriga a um reforço da verba inscrita para o P49.

Sector: Comércio e abastecimento

(Milhares de contos)

Programa	Dotação inscrita	Dotação proposta	Reforço/anulação (+) / (-)
P52 — Rede de armazenagem	25	5	— 20

Os atrasos verificados na execução deste programa permitem disponibilizar o montante referenciado.

Sector: Turismo

(Milhares de contos)

Programa	Dotação inscrita	Dotação proposta	Reforço/anulação (+) / (-)
P54 — Apoio à indústria turística	710	678,5	— 31,5
P55 — Divulgação, promoção e animação turísticas	130	158	+ 28

A participação da Região em determinados certames e a divulgação e promoção da mesma tornam necessário efectuar um reforço do P55.

Sector: Autarquias

(Milhares de contos)

Programa	Dotação inscrita	Dotação proposta	Reforço/anulação (+) / (-)
P62 — Cooperação técnica e financeira com a administração local	850	810	— 40

O ritmo a que se registaram as diversas acções no âmbito deste programa foi de molde a poder reduzir-se o montante inscrito.

Sector: Reconstrução

(Milhares de contos)

Programa	Dotação inscrita	Dotação proposta	Reforço/anulação (+) / (-)
P63 — Recuperação de imóveis de interesse cultural danificados pelo sismo de 1 de Janeiro de 1980	560	610,085	+ 50,085

O ritmo imposto aos trabalhos de conclusão da Igreja do Colégio e Matriz da Praia conduziram à necessidade de reforçar o P63.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 4\$50; preço por linha de anúncio, 93\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 198\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

